



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 80

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins

3.º Secretário — Francisco Gallotti

4.º Secretário — Ezequias da Rocha

1.º Suplente — Prisco dos Santos.

2.º Suplente — Costa Pereira.

Secretário — Luis Nabuco, Diretor
geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente.

Landulpho Alves — Vice-Presidente

Sa Tinoco.

Julio Leite.

Costa Pereira. (**)

Plinio Pompeu. (*)

Euclides Vieira.

(*) Substituído pelo Senador Djair

Brindeiro.

(**) Substituído pelo Senador Syl-

dio Curvo.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presi-

dente.

2 — Cicero de Vasconcelos — Vice

Presidente.

3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco

de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Ho-

lande Cavalcanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às

15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.

2 — Ismar de Góis — Vice-Presi-

dente. (*)

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Alvaro Adolfo.

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindemberg.

(*) Substituído interinamente pelo

Senador Esperidião de Farias.

7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plinio Pompeu.
15 — Veloso Borges. (**)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco. (***)

(**) Substituído interinamente pelo

Senador Carvalho Guimarães.

(***) Substituído interina-

mente pelo Senador Joaquim Pires.

Secretário — Evandro Vianna, Di-

retor de Orçamento.

Reuniões às quartas sextas-feiras,

às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presi-

dente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Camilo Mércio.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Valdemar Pedrosa.

Secretário — Luis Carlos Vieira do

Rioseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amador

Reuniões — Quartas-feiras às 9,00

horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presi-

dente.

2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho

Müller.

Reuniões às segundas-feiras às 16,30

horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente

2 — Hamilton Nogueira — Vice-

Presidente.

3 — Novaes Filho.

4 — Bernardes Filho.

5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasboas.
Secretário — J. B. Castefon Branco
Reuniões às segundas-feiras, às
16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.

2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Pre-

sidente.

3 — Costa Pereira.

4 — Carvalho Guimarães.

5 — Aloysio de Carvalho.

Secretário — Cecília Rezende Mar-

tins.

Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e

Dinorah Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 16

horas.

Saúde Pública

Levindo Joeiro — Presidente.

Alfredo Simch — Vice-Presidente

Prisco dos Santos.

Vivaldo Lima.

Durval Cruz.

Secretário: Aurea de Barros Régio

Reuniões às quintas-feiras, às 16

horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente

2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente

3 — Nestor Massena.

4 — Mozart Lago. (*)

5 — Vivaldo Lima.

6 — Djair Brindeiro.

7 — Júlio Leite.

(*) Substituído pelo Senador Ker-

ginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julietta Ribeiro dos

Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16

horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — Presidente.

Onofre Gomes — Vice-Presidente.

Alencastro Guimarães.

Othon Mäder.

Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares

Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16

horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — Presidente

2 — Onofre Gomes — Vice-Presi-

dente

3 — Magalhães Barata

4 — Ismar de Góis.

5 — Silvio Curvo

6 — Valter Franco

7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Veiga

de Castro

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Par aemitir parecer sobre o

Projeto de Reforma Constitu-

cional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — Presidente.

Dario Cardoso.

Francisco Gallotti.

Camilo Mércio.

Carlos Lindemberg

Antônio Bayma.

Bernardes Filho.

Marcondes Filho.

Olavo Oliveira.

Domingos Velasco.

João Villasboas.

Secretário — Aurea de Barros Régio

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — Presidente.

Mozart Lago — Vice-Presidente.

Júlio Leite.

Landulpho Alves.

Mário Motta.

Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.

Atílio Vivacqua — Vice-Presidente.

Dario Cardoso — Relator.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Ho-

lande Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 ho-

ras.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
João Vivasqua.
Gomes de Oliveira.
Atilio Vivasqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*.
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Nogueira Filho.

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.

2 — Ivo d'Aquino.

3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*).

4 — Atilio Vivasqua.

5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dário Cardoso — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

3 — Anísio Jobim.

4 — Atilio Vivasqua.

5 — Camilo Mércio.

6 — Ferreira de Souza.

7 — Flávio Guimarães.

8 — Gomes de Oliveira.

9 — Joaquim Pires.

10 — Olavo Oliveira.

11 — Waldemar Pedrosa.

12 — Mozart Lago.

13 — Hamilton Nogueira.

14 — Guilherme Malaquias.

15 — Nestor Massena.

16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.

2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.

3 — Kerginaldo Cavalcanti.

4 — Othon Mäder.

5 — Ruy Carneiro.

Secretário — Italina Cruz Alves.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRECTOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIÓNARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

15.ª REUNIAO, EM 19 DE MAIO DE 1954

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, as onze horas, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Dário Cardoso, Presidente, comparecendo os Srs. Anísio Jobim, Waldemar Pedrosa, Joaquim Pires, Atilio Vivasqua, Olavo Oliveira e Ferreira de Souza e ausentes, por motivo justificado, os Srs. Flávio Guimarães e Camilo Mércio.

Lida e aprovada sem debates a ata da reunião anterior, é lido no expediente e enviado a distribuição o Projeto de Lei da Câmara n.º 354, de 1953, que estende a União Postal Telegráfica do Ceará os benefícios da lei n.º 1.134, de 14 de junho de 1950, e enviado a este órgão técnico por consulta da Comissão de Serviço Público Civil.

No exame da matéria constante da pauta é aprovado parecer do Sr. Atilio Vivasqua, pela constitucionalidade, apresentando substitutivo do Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1950, que altera a redação de dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal, manifestando-se a Comissão, igualmente, pela aprovação de sub-emenda.

É lido, a seguir, parecer do Sr. Joaquim Pires, favorável, no aspecto constitucional, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 356, de 1952, que considera incluídas na locução "serviço público federal" as autarquias federais, inclusive as Caixas Econômicas Federais e dá outras providências. O parecer em causa é, todavia, rejeitado, entendendo a Comissão que, embora constitucional, a matéria contida no Projeto em apreço con-

traria a sistemática legislativa atinente a matéria. É designado o Sr. Ferreira de Souza para consignar o vencido.

Adia-se a votação do parecer do Sr. Anísio Jobim, apresentando substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1954, que revoga dispositivos da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947, por haver solicitado e obtido vista o Sr. Joaquim Pires, após usarem da palavra os Srs. Atilio Vivasqua, Waldemar Pedrosa, Olavo Oliveira e Ferreira de Souza.

A seguir, por força do adiantamento da hora, o Sr. Presidente encerra a reunião.

Para constar, eu Luís Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, lavrei a presente ata, que, desde que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

DISTRIBUIÇÃO REALIZADA PELO SR. PRESIDENTE EM

19 DE MAIO DE 1954

Ao Sr. Waldemar Pedrosa, o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1954, que dispõe sobre o salário mínimo dos médicos e dá outras providências.

Comissão de Educação e Cultura

6.ª REUNIAO, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1954

Aos quatorze dias do mês de maio de 1954, as 15,00 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Clécio de Vasconcelos, Vice-Presidente em exercício de Decreto Legislativo n.º 105, É lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

Não houve expediente a despachar. O Sr. Presidente distribui ao Sr. Senador Hamilton Nogueira o Projeto de Decreto Legislativo n.º 105, com causa justificada, o Sr. Senador Flávio Guimarães, reúne-se esta Comissão Permanente.

milton Nogueira, Euclides Vieira e tural entre o Brasil e a Nicarágua", de 1933, que aprova o Convênio Cui-

O Sr. Senador Levindo Coelho lê seu parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1954, que institui homenagem a memória do Governador Agamenon Magalhães", com as emendas ns. 1 e 2-C que oferece.

Aberta a discussão sobre o projeto e emendas, depois dos Srs. Senadores Hamilton Nogueira, Bernardes Filho e Euclides Vieira, terem tecidos elogiosas considerações ao homenageado, como professor, concluem, reconhecendo ser ainda muito cedo para apreciação de seus méritos, quer na Cadeira, quer como político e homem público, além de ser um precedente que teve ser evitado; um privilégio ainda não concedido a vultos como de Ruy Barbosa, Rio Branco entre outros de igual renome, assim como inconstitucional por infringente dos artigos 168 VII, 170 e 171 da Constituição vigente.

Submetidos a votação o parecer e emendas, são estas consideradas prejudicadas por ter a maioria opinado pela rejeição do projeto, passando o parecer e emendas a constituírem voto em separado por ter o Sr. Relator mantido seu ponto de vista.

O Sr. Presidente designa o Sr. Senador Bernardes Filho para relatar o vencido.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, lavrando em João Alfredo de Andrade a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Estão sobre a Mesa para recebimento de emendas

— Nos dias 21 e 24, os Projetos de Resolução n.ºs 17, de 1954, que dá nova redação ao art. 25 do Regimento Interno, e 18, de 1954, que dá nova redação ao § 1.º do art. 10 do Regimento Interno.

42.ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1954

ORADORES INSCRITOS PARA O EXPEDIENTE

2.º Sen. Gomes de Oliveira.

3.º Sen. Othon Mäder.

1.º Sen. Hamilton Nogueira.

ATA DA 41.ª SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS. CAFÉ FILHO, MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES.

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa. — Alvaro Adolpho. — Antonio Bayma. — Victorino Freire. — Joaquim Pires. — Onoffre Gomes. — Plínio Pompeu. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Francisco Porto. — Apolinio Sales. — Djair Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Esperidião Lopes Farias. — Julio Leite. — Durval Cruz. — Pinto Aleixo. — Luiz Tinoco. — Atilio Vivasqua. — Alfredo Neves. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Bernardes Filho. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — Marcondes Filho. — Euclides Vieira. — Dário Cardoso. — Silvio Curvo. — Vespasiano Martins. — Othon Mäder. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Simcha (31).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º), lê o seguinte.

Expediente

MENSAGEM N.º 84, DE 1954

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal.

De acordo com o § 1.º, do art. 205, da Constituição, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Fernando de Andrade Ramos para o cargo de Membro do Conselho Nacional de Economia.

Trata-se de pessoa afeita aos estudos econômicos e financeiros, que possui, portanto, as credenciais necessárias para o desempenho daquelas elevadas funções.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1954.

Getúlio Vargas.

A Comissão de Economia.

Ofício:

Da Câmara dos Deputados, sob n.º 715, encaminhando à promulgação autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional que concede anistia aos empregados filiados aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, incursos no art. 5.º do Decreto-lei n.º 65, de 14 de dezembro de 1937.

A promulgação.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres**Parecer n.º 277, de 1954**

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 19 de 1951, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o justo seus servidores, cargos e respectivo quadro de pessoal, reavaliamentos e dá outras providências.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

Esta Comissão é convocada a pronunciar-se sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 1.069-A de 1950, que reorganiza as secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos, e dá outras providências.

O autógrafo deste Projeto foi encaminhado a esta Casa, em ofício do, então, 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, deputado Munhoz da Rocha, em 18 de janeiro de 1951, recebendo o n.º 19.

A proposição em tela é oriunda de mensagem presidencial n.º 152, de 9 de maio de 1950, seguida de outra aditiva, datada de 26 de outubro daquele ano, sob o n.º 422, na qual o Presidente do Congresso a Exposição de Mordente da República, General Eurico Gaspar Dutra, submetia à consideração do Procurador Geral da República a organização do respectivo quadro de pessoal.

A matéria constante do processo já foi convenientemente estudada, na Comissão de Constituição e Justiça e Finanças, merecendo pareceres favo-

ráveis de seus relatores, os nobres senadores Atilio Vivacqua e Mathias Olympio, homologados pelos seus pares presente às reuniões, em que foram votados.

Como muito bem acentuou o eminente Senador Atilio Vivacqua, "na mensagem inaugural de 1950, o Senhor Presidente da República realçou a necessidade de providências legislativas, visando o amparo do pessoal do Ministério Público e a reorganização deste em novos moldes".

Concluindo por afirmar, no brilhante parecer, que "o Projeto, a par de sua constitucionalidade, atende às conveniências do Serviço Público".

A Comissão de Finanças opina, também, pela sua aprovação, desde que, Senador Mathias Olympio, sua necessidade palavra de seu relator, o operoso e está, perfeitamente, comprovada.

Esta Comissão do Serviço Público Civil reconhece que é oportuna e conveniente a reorganização do Ministério Público da União, desde 1950 pleiteada, que constitui o objeto da Mensagem Presidencial n.º 422, daquele ano, da qual surgia o presente Projeto de Lei.

Considerando, no entanto, que data do ano de 1950 a mensagem presidencial, que encaminhada a proposta do Sr. Procurador Geral da República, resolveu a Comissão deferir pedido do nobre Senador Mozart Lago no sentido de que fosse ouvido o respeito do Ministério Público Federal.

A resposta não se fez esperar, verificando-se, que, realmente, o Projeto em estudo não mais corresponde às necessidades mínimas do Ministério Público, tornando-se absoluta.

O Departamento Administrativo do Serviço Público e a Procuradoria Geral da República, com os novos estudos feitos, sugerem um substitutivo com disposições capazes de melhor atender, nos tempos atuais, aos reclamos da reorganização das Secretarias do Ministério Público Federal.

Esta Comissão considera que os objetivos do projeto em tela só serão colimados, se, em lugar da proposição inicial, forem aceitas pelo egrégio plenário as seguintes disposições, a guisa de:

Substitutivo:

Art. 1.º. A Procuradoria Geral da República, a Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral, a Subprocuradoria Geral da República e as Procuradorias da República do Distrito Federal serão atendidas por (4) quatro Secretarias, cujo pessoal constituirá o quadro das Secretarias do Ministério Público Federal, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores e constará de cargos de carreira, cargos isolados e funções gratificadas, de acordo com a discriminação que acompanha esta Lei.

Art. 2.º. Além de funcionários, haverá uma tabela de Extranumerários-mensalistas para o Ministério Público Federal, para atender às Secretarias a que se refere o artigo 1.º e bem assim às Procuradorias da República nos Estados.

Parágrafo único. São transferidas para a Tabela do Ministério Público Federal as funções da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e pertencentes à lotação dos órgãos de que trata este artigo.

Art. 3.º. As funções gratificadas serão preenchidas mediante designação do Procurador Geral da República.

Art. 4.º. Ficam extintas as atuais funções gratificadas de assistente e de auxiliar do Procurador Geral da Justiça Eleitoral e outras previstas para os órgãos de que trata esta lei.

Art. 5.º. Dentro de noventa dias após a publicação desta Lei, o Procurador Geral da República apresentará o projeto de Regulamento das Secretarias do Ministério Público Federal.

Art. 6.º. Cabe ao Procurador Geral da República lotar os servidores do Quadro de Funcionários e da Tabela de Extranumerários nas Secretarias e órgãos do Ministério Público, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 7.º. A Secretaria da Procuradoria Geral da República organizará registro centralizado da vida funcional dos servidores do Ministério Público Federal, mantendo, para esse fim, a necessária articulação com a Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 8.º. A carreira de Oficial de Procuradoria é privativa dos órgãos do Ministério Público Federal.

§ 1.º. O primeiro promovido dos cargos das diversas classes da carreira de Oficial de Procuradoria, criada por esta lei, será feito mediante classificação em concurso de títulos a ser realizado, no prazo de sessenta (60) dias, entre os funcionários efetivos e extranumerários emparados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, lotados no Ministério Público Federal ou que nele tenham, atualmente, mais de dois anos de exercício comprovado.

§ 2.º. Serão extintas as vagas deixadas, nos quadros a que pertencem, pelos servidores nomeados na forma deste artigo.

Art. 9.º. Os cargos isolados de provimento efetivo de Assistente do Procurador Geral são privados de bacharel ou doutor em direito com pelo menos, dois anos de prática forense.

§ 1.º. O Procurador Geral da República determinará, em portaria, as atribuições dos titulares dos cargos de que trata este artigo, podendo designá-los para funcionar junto à Subprocuradoria Geral da República, ou às Procuradorias da República no Distrito Federal.

§ 2.º. Para o primeiro provimento dos referidos cargos terão preferência os bachareis em direito, que exercem ou tenham exercido os cargos de Assistente da Procuradoria Geral da República ou, como substitutos, os de Procurador da República por mais de três (3) anos.

Art. 10. A verba de representação do Procurador Geral da República corresponderá a dois terços da do Presidente do Supremo Tribunal Federal e a do Procurador Geral Eleitoral corresponderá a dois terços da do Presidente deste Tribunal.

Art. 11. O Procurador Geral da República poderá designar até quatro (4) Procuradores da República de qualquer categoria para terem exercício junto ao seu gabinete (2) ou ao do Sub-Procurador Geral da República (2), com as atribuições fixadas no artigo 40 § 3.º desta lei.

Parágrafo único. Os Procuradores designados na conformidade deste artigo perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação mensal equivalente à parte variável da remuneração dos Procuradores da República no Distrito Federal.

Art. 12. Os Procuradores da República substituir-se-ão, nos impedimentos ocasionais.

§ 1.º. Nos casos de afastamento de exercício, os Procuradores da República no Distrito Federal e em São Paulo serão substituídos por outros membros do Ministério Público Federal, ou por Assistente do Procurador Geral da República, por este designados, ou, se necessário, pela nomeação, em caráter interino, de bacharel ou doutor em direito, com mais de quatro anos de prática forense.

§ 2.º. Onde houver um só Procurador da República, far-se-á a substituição por membro do Ministério Público Federal, ou da Comarca da capital do respectivo Estado, designados pelo Procurador Geral da República, ou pela nomeação, em caráter interino, de bacharel ou doutor em direito, com mais de quatro anos de prática forense, ou ainda, enquanto não ocorrer designação ou nomeação, pelo membro mais antigo do Ministério Público da Comarca da capital.

§ 3.º. Os membros do Ministério Público da Comarca da capital perceberão, durante a substituição, gratificação de exercício correspondente a um terço do vencimento do substituído, sem prejuízo de outras vantagens que, por lei, lhe couberem.

Art. 13. As percentagens dos Procuradores da República de 1.ª categoria serão pagas na conformidade do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.638, de 29-9-1939, e no artigo 34 do Decreto-lei n.º 9.608, de 19-8-46.

Art. 14. A remuneração dos Procuradores da República é constituída do padrão de vencimentos e da percentagem prevista em lei sobre a arrecadação da dívida ativa a seu cargo, não podendo a parte variável exceder o padrão de vencimentos dos Procuradores da República de 1.ª categoria, salvo se a arrecadação exceder de dez milhões de cruzeiros, caso em que o limite será acrescido de mais um terço.

Art. 15. Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os créditos suplementares a seguir discriminados, no total de Cr\$ 2.231.600,00 (dois milhões duzentos e trinta e um mil e seiscentos cruzeiros).

Cr\$

a) Verba I — Pessoal —	
Consignação 1 Pessoal Permanente —	
Subconsignação 01 —	
Vencimentos do Pessoal Civil	1.601.600,00
b) Verba I — Pessoal —	
Consignação 2 Pessoal Extranumerário —	
Subconsignação 01 —	
Salários de mensalistas	450.000,00
c) Verba I — Pessoal —	
Consignação 2 —	
Vantagens — Subconsignação 01 — Funções gratificadas	180.000,00

Soma 2.231.600,00

Art. 16. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1954. — Luiz Tinoco, Presidente em exercício. — Vivaldo Lima, Relator. — Júlio Leite. — Nestor Massena.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIO INTERIORES

Quadro das Secretarias do Ministério Público Federal

Quantidade	DENOMINAÇÃO	Classe ou padrão
6	a) Cargo isolado de provimento efetivo:	
	Assistente do Procurador Geral da República	O
	b) Cargos de carreira:	
	Oficial de Procuradoria	O
	Oficial de Procuradoria	N
	Oficial de Procuradoria	M
4	Oficial de Procuradoria	L
	Oficial de Procuradoria	K
	Oficial de Procuradoria	J
	Oficial de Procuradoria	
	Oficial de Procuradoria	
	Oficial de Procuradoria	
5	c) Funções gratificadas:	
	Procurador Geral da República	
	Secretário do Procurador Geral	FG-3
	Procuradoria Geral Eleitoral	
	Assistente do Procurador Geral Eleitoral	FG-3
	Secretário do Procurador Geral Eleitoral	FG-4
1	Subprocuradoria Geral da República	
	Assistente do Subprocurador Geral da República	FG-3
	Secretário da Subprocuradoria Geral da República	FG-4
	Procuradoria da República no Distrito Federal	
	Secretários das Procuradorias da República no Distrito Federal	FG-4

NOTA — a, b, c e d — Funções gratificadas constantes do Decreto n. 35.447, de 30 de abril de 1954, reajustadas em virtude do art. 2.º da Lei n. 2.188, de 3 de março de 1954. (Diário Oficial de 10 de maio de 1954).

Parecer n.º 278, de 1954

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Alfredo Neves.

A Comissão Diretora apresenta, em folha anexa, a redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, de acordo com as emendas aprovadas em plenário.

Sala da Comissão Diretora, em 20 de maio de 1954. — Marcondes Filho, Presidente. — Alfredo Neves, Relator. — Francisco Gallotti. — Ezequias da Rocha.

ANEXO AO PARECER N.º 278, DE 1954

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952.

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º São classificados no padrão O, os cargos de Bibliotecário, Arquivista, Almoxarife, Zelador do Patrimônio e Zelador do Arquivo do Senado Federal.

Parágrafo único. O cargo de Zelador do Patrimônio será extinto quando vagar.

Art. 2.º São incluídos na carreira de Taquígrafo, com a classe L, os atuais Auxiliares de Taquígrafos, cargos isolados, padrão K.

Art. 3.º O quadro da Secretaria do Senado passa a vigorar com as seguintes modificações:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO FUTURA			
Número de Cargos	Denominação	Padrão ou Classe	Número de Cargos	Denominação	Padrão ou Classe	Vagos
1	Chefe de Portaria	N	1	Superintendente dos Serviços de Portaria e Comunicações	O	—
1	Porteiro	M	2	Porteiro	N	—
1	Ajudante de Chefe de Portaria	L	18	Ajudantes de Porteiro	L	2
16	Auxiliar de Portaria	K	20	Auxiliar de Portaria	K	7
13	Continuos	J	22	Auxiliar de Portaria	J	12
10	Continuos	I	24	Auxiliar de Portaria	I	—
24	Servente	H	30	Auxiliar de Limpeza	H	11
19	Serventes	G	4	Motorista	L	4
—	—	—	6	Motorista	K	6
—	—	—	10	Motorista	J	10
1	Eletricista Chefe	K	1	Artífice	L	—
1	Eletricista	J	4	Artífice	K	3
1	Zelador do Patrimônio	M	1	Administrador do Edifício	O	—

O SR. PRESIDENTE:

Finda a leitura do expediente, dou a palavra ao Sr. Senador Nestor Massena, primeiro orador inscrito.

O SR. NESTOR MASSENA:

Senhor Presidente, venho à tribuna do Senado para apresentar e fundamentar o seguinte

**Projeto de Lei do Senado
n.º 42, de 1954**

Dispõe sobre a fixação de salário mínimo.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador é de sua família (Constituição, art. 157, I) será único em cada região, sem distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos (idem, art. 157, parágrafo único) e sem diferença do trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade, estado civil (idem, art. 157, II), de quinquênio ou de horário (idem, artigo 157, V).

Art. 2.º A legislação sobre o salário mínimo será de iniciativa do Conselho Nacional de Economia (Constituição, art. 205, § 2.º) em exposição ao Congresso Nacional por intermédio da Câmara dos Deputados.

§ 1.º Para a exposição prevista neste artigo, o Conselho Nacional de Economia requisitará do Poder Executivo, pelos seus ministérios, os dados de que tiver necessidade.

§ 2.º O Conselho Nacional de Economia poderá realizar em qualquer parte do país os inquéritos convenientes à tarefa que lhe incumbe por esta lei.

Art. 3.º Independentemente das medidas necessárias aos fins desta lei, apresentadas, quando julgadas oportunas, ao Congresso Nacional pelo Conselho Nacional de Economia, esse Conselho fará, quinquenalmente, ao Poder Legislativo, exposição devidamente fundamentada sobre a conveniência de manter, ou modificar, o salário mínimo nas diversas regiões econômicas do país.

Art. 4.º A tramitação de qualquer projeto de lei sobre salário mínimo, que não seja de iniciativa do Conselho Nacional de Economia, dependerá de informação prévia desse Conselho.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 estabelece:

"Art. 5.º Compete à União:

XV — legislar sobre:

a) direito civil, comercial, processual, eleitoral, aeronáutico e do trabalho".

Art. 36 — § 2.º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

"Art. 37. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal".

"Art. 65 Compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República:

IX — legislar sobre bens do domínio federal e sobre todas as matérias da competência da União, ressalvado o disposto no artigo seguinte".

"Art. 157. A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:

I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família".

"Art. 205. É instituído o Conselho Nacional de Economia, cuja organização será regulada em lei.

§ 1.º

§ 2.º Incumbe ao Conselho estudar a vida econômica do país e sugerir ao poder competente as medidas que considerar necessárias."

Este projeto de lei visa a subordinar a legislação sobre salário mínimo aos preceitos constitucionais que a normam e, também, a revisão, de tempos a tempos, desse salário. Parece que, com o aprimoramento que lhe será feito pelo Poder Legislativo, esta proposição bem regulará uma matéria que ainda não foi, até agora, devidamente regulada em lei, de acordo com a Constituição da República.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que, para efeito regimental, apoiam o Projeto de Lei lido da tribuna e remetido à Mesa pelo nobre Senador Nestor Massena, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está apolado.

O projeto vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito. (Pausa).

Havendo S. Ex.ª desistido da palavra, dou-a ao nobre Senador Waldemar Pedrosa, terceiro orador inscrito. (Pausa).

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, profunda consternação domina os círculos intelectuais e educacionais do Rio de Janeiro, e já agora do país inteiro.

Faleceu, antontem, na Clínica de São Bento, o Dr. Fernando Antonio Raja Gabaglia, expressão das mais altas do magistério do Brasil.

Nascido nesta capital, em 16 de março de 1895, numa família de educadores e engenheiros eméritos, o Dr. Fernando Raja Gabaglia bacharelou-se em 1914, pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais. Já no ano seguinte, em memorável concurso, passou a catedrático do Instituto de Educação da Prefeitura. Dois anos depois, em 1917, ainda por concurso, para o qual apresentou a notável tese "Fronteiras do Brasil", ingressou no corpo docente do Colégio Pedro II. Em 1930, conquistou a livre docência de Direito Internacional Privado na Faculdade Nacional de Direito, com o magnífico trabalho "Mandatos Internacionais".

Seu amor e sua dedicação ao magistério fizeram-no Diretor por muitos anos, do Colégio Pedro II.

Foi também professor da Universidade do Distrito Federal e da Universidade Católica e membro do antigo Conselho Nacional de Ensino e do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil e Secretário de Educação do Distrito Federal.

Não se circunscreveram, porém, suas atividades intelectuais a esses mistérios em nosso país. Em 1945, a convite do Governo da Holanda, proferiu memoráveis conferências em Haia sobre Geografia e assuntos de Direito Internacional.

Inúmeros trabalhos sobre didática deixou o Dr. Fernando Antonio Raja Gabaglia. Levas e levas de alunos relembram seu nome com saudade.

O Professor Raja Gabaglia foi incontestavelmente dos maiores educadores brasileiros; e deixa um claro difícil de ser preenchido, no Magistério Secundário Superior da República.

Conheci-o, há muitos anos, espiritualmente, através da leitura de seus magníficos estudos; e em 1946 pessoalmente.

Traduzo neste breve registro a profunda saudade num voto de pesar que, deixo expresso nos Anais da Casa pelo falecimento desse grande brasileiro

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, quarto orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, quinto orador inscrito.

O SR. OTHON MADER:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, por ser o café o produto básico da nossa economia, para ele naturalmente, devemos voltar os nossos olhos. Todos seus movimentos — a produção, o transporte, a exportação, o preço nas Bolsas nacional e estrangeira — deve o povo brasileiro acompanhar com especial interesse.

O café — podemos dizê-lo sem muito exagero — representa, no organismo nacional, o sangue que corre em nossas veias: desde que se dilua, se enfraqueça, o organismo nacional começa a sofrer seus efeitos, seja em consequência da produção, seja em razão de seu preço.

Com certa apreensão os círculos interessados acompanham alguns movimentos baixistas do café nestes últimos dias; e não podem ser eles legítimos, pois todos sabemos ser das melhores a situação econômica do café.

Não há razão, portanto, para qualquer depreciação do produto. Naturalmente os interessados na baixa procuram tirar o maior proveito das notícias alarmantes. Alguns jornais já se têm mesmo ocupado do assunto.

O "Correio da Manhã", na seção de Economia e Finanças, justamente apreciada pelo alto critério com que é dirigida, trouxe, há dias, notícias nos seguintes termos:

"Estoques de café"

Circula insistentemente nos meios comerciais desta praça, que os estoques de café controlados pela autarquia respectiva resultou de uma verificação da existência real em confronto com o respectivo registro contábil. Notou-se, então, que o estoque efetivo era superior ao acusado pela escrituração, numa diferença de apenas 800.000 sacas".

E termina a notícia com o ponto de exclamação.

Como não podia deixar de ser, o tópico causou grande efeito e verdadeiro alarme. A afirmação de que os estoques de café haviam sido aumentados de mais de oitocentos mil sacas, naturalmente contribuiria para enfraquecer, ainda mais, o preço do produto.

Imediatamente, o presidente do Instituto Brasileiro do Café, ocorrendo em defesa do produto, fez publicar nos jornais a nota que passo a ler, porque é, também, esclarecedora da situação.

Diz o Instituto Brasileiro do Café: "Não houve nenhuma alteração no volume dos estoques controlados pelo Instituto, conforme termos da referida nota. O que houve foi uma diferença de apenas 6% entre a previsão da safra feita em outubro de 53 e a quantidade realmente colhida.

Esta situação foi devidamente esclarecida em telegrama enviado pelo presidente do IBC ao representante do Instituto em Nova York e ao presidente do Banco do Brasil, que vedira explicações sobre a situação, pois a mesma notícia veiculada em Nova York há dias atrás, provocara movimento baixista naquela praça. Sua repetição, dias após as explicações esclarecedoras a respeito, mostra que existe interesse na baixa do café exatamente no mo-

mento em que os lavradores deverão vender as suas safras.

A situação estatística do café não foi de forma nenhuma alterada, pois, embora a safra tenha sido superior à prevista em novembro de 53, o carry over provável em 30 de junho de 54, finda a presente safra, será 1.775.000 sacas, inferior, portanto, em 1.225.000 ao carry over existente em 30 de junho de 53, na hipótese de se manter um ritmo de exportação idêntico ao dos dois últimos meses da safra passada.

Os órgãos oficiais, entretanto, e a imprensa deverão ficar atentos para esclarecer a opinião pública e defender os interesses da cafeicultura brasileira".

Sr. Presidente, muito oportuna foi a intervenção do presidente do Instituto Brasileiro do Café comentando a notícia publicada no "Correio da Manhã", e corrigindo, assim, possível erro, pois — na realidade, o que houve, apenas, foi pequena diferença da previsão.

Todos sabemos que a previsão é fundada em cálculos aproximados e por isso mesmo se denomina "estimativa".

Ora, se a previsão era de 14 100.000 de sacas de café exportáveis, e chegou-se, ao fim, a 14.900.000 sacas, houve, apenas, uma diferença de 6%, como muito bem diz o Instituto Brasileiro de Café. Trata-se, pois, de aproximação perfeitamente razoável, visto não ser possível previsão exata da colheita, principalmente no Brasil, onde faltam dados estatísticos e não temos organização agrária de espécie alguma.

Sr. Presidente, não é demais um erro no cálculo de apenas 6% porquanto, nos próprios Estados Unidos — o país mais bem organizado no setor da agricultura — também as previsões de safra se fazem com margem de tolerância. O algodão, por exemplo, é, muitas vezes, calculado com a margem de 15%.

Vê, V. Ex.ª, Sr. Presidente, que a previsão para o café, apresentando erro aproximado de 6%, foi boa, fundada em números bastante chegados à realidade.

Feita esta observação, inicial, verifica-se que, realmente, a situação estatística do café não mudou em coisa alguma. Não há razão para que o preço do café venha a sofrer baixa, neste momento, não só por ser das melhores a sua situação estatística, como também porque estamos ameaçados de sofrer, neste ano de 1954, outra geada, semelhante, talvez, à de 1953.

As observações meteorológicas, com referência ao Estado do Paraná, são as mais pessimistas possíveis. A perspectiva de novas geadas ainda este ano, e, também, devido às grandes chuvas registradas nos Estados do Paraná e de São Paulo, calcula-se uma queda de 20% na colheita do café. Estamos, exatamente, no seu início e é bem possível que a conjugação dos fenômenos — chuvas prolongadas e iminente geada — reduzam de muito a nossa produção e, então, a situação estatística do café, é claro, será muito mais favorável.

Nestas condições, não há motivo para o alarme surgido, justamente no momento de venda da safra pelos produtores.

Como estamos no início da colheita, é hora de os produtores, que passaram o ano inteiro trabalhando, suando e sofrendo para obter boa safra, tirarem bom resultado, não sendo justa, portanto, a perspectiva de baixa no preço do produto. Entretanto, a queda de preço não pode perdurar; o café subirá novamente, mas então o produtor não mais disporá de meios de aproveitar a alta, se a safra já tiver sido vendida; caíndo no mão dos intermediários. Jáis uma vez o plantador de café, que empregou seu capital na produção, sofrerá a grande

injustiça de receber menos, enquanto os que ficam esperando agradecem a esta inevitável, porque, pelo arnis o equilíbrio se dará e os aproveitadores tirarão, na oportunidade, a maior vantagem da situação.

Sr. Presidente, como repr. seu ante de um Estado cafeeiro, e em nome dos produtores paranaenses, quero a tribuna para fazer esta observação e ao mesmo tempo alertar os seus estaduanos, a fim de não se deixarem impressionar pelas notícias pessimistas sobre possível queda de preços. Devem manter firme a cotação do produto a fim de obrigarem os consumidores a pagarem o que realmente vale.

E' a advertência que faço aos produtores de café em geral, e especialmente do Paraná, de que não devem acreditar em manobra baixista, que logo será desfeita, e o café voltará ao seu nível normal de preço.

Não poderia deixar de comentar essa notícia, e, ao mesmo tempo, expor minha opinião inteiramente contrária a possibilidade de uma baixa neste momento. Podem estar certos os especuladores, principalmente os do Paraná, que o café será cotado pelo preço que vale; não temem, por isto, dispor de suas colheitas apressadamente, vendendo-as por preços abaixo do normal ou daqueles que realmente valem.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.
Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o nobre Senador Waldemar Pedrosa já falou sobre a grande perda que o ensino do Brasil acaba de sofrer com o falecimento do Professor Fernando Raja Gabaglia.

O Distrito Federal não pode ficar indiferente a este doloroso acontecimento. Filho de uma ilustre família de professores e intelectuais, que neste ano tem sofrido golpes do destino, pois três irmãos já faleceram, Fernando Raja Gabaglia estava na primeira fila dos professores que tanto trabalharam pelo ensino no Brasil.

Como professor, conquistava os alunos pela sociabilidade, pelo brilho, pela inteligência, pelo domínio da matéria que ensinava.

Como Diretor do Colégio Pedro II, soube dar rumo seguro àquela antigo estabelecimento de ensino.

Como mestre do Instituto de Educação do Colégio Pedro II, sempre correspondeu a tudo o que se esperava de um homem que desde a infância, em todos os cursos, foi dos primeiros.

Sr. Presidente, o Distrito Federal lamenta outra grande perda.

Ainda ontem, a classe odontológica perdeu um de seus melhores membros, o Dr. Alexandrino. Agora, representante do Brasil em vários Congressos no exterior. Incentivador da cultura odontológica em nossa terra, fazia parte de todas as associações da classe, contribuindo não raro com pesquisas próprias, que vieram enriquecer o setor da sua especialidade.

Aos dois grandes mortos quero deixar consignada minha saudade e minha admiração, e o agradecimento pelo que fizeram à terra carioca e ao Brasil.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.
Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desde ontem desejava ocupar a tribuna do Senado para associar-me ao grande pesar que o povo carioca e a sua sociedade mais culta manifestaram de pública, pelo desaparecimento do professor Raja Gabaglia.

Ontem, no entanto, por ter havido sessão do Congresso Nacional, o Senado não se reuniu e só hoje, já hora de hora, mas com grande nobreza e sinceridade, venho a esta tribuna, como representante do Distrito Federal e como membro do Partido Social Progressista — a cujo quadro o ilustre morto pertencia — associar-me às palavras de pesar aqui proferidas pelos eminentes colegas Waldemar Pedrosa e Hamilton Nogueira, por tão grande perda do nosso magistério superior.

O passamento do Professor Raja Gabaglia assinalaram-no todas as entidades culturais do Rio de Janeiro e ainda o Ministério da Educação. Não houve expediente no Colégio Pedro II e o Secretário da Educação da Prefeitura do Distrito Federal determinou que não houvesse aula nas escolas municipais.

Associando-me ao pesar manifestado pelas autoridades públicas e solidário com os brilhantes colegas que ocuparam a tribuna do Senado na sessão de hoje, dou por terminadas minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.
Tem a palavra o Senador Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, faleceu anteontem, nesta Capital, o Senhor Mário de Almeida.

Conheci-o em 1935, quando era eu Chefe do porto de Natal, no Rio Grande do Norte, e lá aportavam os navios da Companhia Nacional de Comércio e Navegação. Ao par do movimento dos vapores dessa Companhia, que rivalizava com os navios do Lloyd Brasileiro nos atrasos de chegada e saída, fiquei surpreendido quando os navios daquela Companhia começaram a obedecer uma pontualidade rigorosa marcando antecipadamente os dias de chegada e de saída.

Procurando saber o porquê da mudança, soube que Mário de Almeida havia adquirido a referida Companhia. Poucos dias depois aparecia naquele porto o novo diretor, o que me deu oportunidade de conhecer, pessoalmente, o tipo de organizador que ele era.

Mais tarde, como Diretor do Porto do Rio de Janeiro que fui por longos anos, pude apreciar esse homem vindo do nada — pois que varredor havia sido em casa comercial — e que, pelo esforço e trabalho, conseguia acumular grande fortuna, a qual, segundo os jornais, é das maiores deixadas por brasileiro.

Mário de Almeida, Sr. Presidente, muitas noites, nos intervalos de óperas que se cantavam no Teatro Municipal, de casaca, ia ao cais do porto ver como corriam os trabalhos de seus navios. Aos domingos, às 9 horas da manhã — a pontualidade era tal que se podia acertar o relógio — tomava a lancha em demanda da Ilha em que tinha as oficinas da sua empresa de navegação. Trabalhando dia e noite, alcançou Mário de Almeida a grande fortuna que deixou e trouxe prosperidade à empresa que dirigia.

Quero com estas palavras homenagear um brasileiro que, vindo originalmente da humildade, se tornou, na indústria, nas organizações comerciais e bancárias do nosso país, verdadeiro expoente. Desejo também deixar, nestas palavras, expresso o reconhecimento do país a esse homem que tanto

precisávamos fosse imitado por outros para assim confiarmos, integralmente, no engrandecimento do Brasil.

Discutido embora pela grande fortuna que acumulou, posso asseverar que, sob o aspecto esmoler, Mário de Almeida consagrava parte de seus bens em benefício dos menos favorecidos da sorte. Mantinha e ainda mantém, em Niterói, uma casa decaridade que certamente continuará sob a responsabilidade dos seus herdeiros.

Deixo aqui, Sr. Presidente, a minha homenagem a esse cidadão, certo de que os que ficaram investidos da direção das organizações Mário de Almeida, saberão prosseguir, trabalhando como ele o fez, para desenvolvimento nacional.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.
Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, quando se cogitou da Reforma Administrativa live, ensino de assinalar que um dos seus pontos fundamentais deveria ser, precisamente, o da reorganização do nosso regime fiscal. Ao examinar, na Comissão de Constituição e Justiça, um projeto a respeito do assunto, fiz considerações salientando que a fiscalidade excessiva, agravada de uma burocracia perturbadora, e pelo interesse de participação nas multas, estava sendo um dos fatores de perturbação do nosso desenvolvimento econômico.

O nosso sistema tributário, Sr. Presidente, com os vícios de estrutura que o comprometem e uma aplicação das mais condenáveis, constitui objeto de uma absorvente preocupação de comércio, da indústria e da agricultura e dos contribuintes em geral. Nestes breves momentos que me restam para uso da palavra devo referir-me a providência adotada pela diretoria do Imposto de Renda no sentido da revisão das declarações dos impostos, abrangendo períodos distantes.

Como sabemos, esta faculdade do risco se exerce indefinidamente, pelas repetidas interrupções de prescrição, mediante simples aviso ao esgotar-se cada quinquênio.

Assim o próprio contribuinte zeloso e honesto vive exposto a incertezas.

Desejo, Sr. Presidente, dirigir um apelo ao ilustre Diretor Geral do Imposto de Renda Dr. César Prieto, cuja capacidade, devotamento ao seu alto cargo e espírito público tanto admirei, na expectativa de que recomendará e novas medidas que, sem prejuízo dos interesses da Fazenda Nacional assegurem a mais completa assistência aos contribuintes, lhes poupem temores e vexames e os torne leais cooperadores do próprio Fisco.

Cabe, aqui, pedir a atenção para a apreensão que as revisões de Imposto de Renda estão causando também no seio da lavoura que, como sabemos não dispõe, na quase totalidade dos casos, de escrituração, e já se considerava definitivamente amparada pela garantia de sua quitação fiscal.

E' possível, Sr. Presidente, conciliar o dever cívico do pagamento do imposto com as reais conveniências do Estado, e não é compreensível que continue a pesar sobre as classes econômicas a acusação de uma comunidade de relapsos, quando elas concorrem para alimentar o Tesouro da União, dos Estados e dos Municípios e os cofres das Autarquias, com um total já talvez superior, a cento e vinte bilhões anuais de cruzados!

E é preciso considerar ainda que os próprios estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas, são, hoje, verdadeiras repartições arrecadoras sem ônus para o Estado.

Sr. Presidente, estas palavras eu as profiro, especialmente sob a impressão dos clamores que recolhi em minha visita ao Município de Colatina

que é hoje a maior unidade municipal produtora de café do mundo.

Ali estive em contacto com uma população formada de pioneiros da colonização do Vale do Rio Doce e que, naquela maravilhosa região, criaram novos fundamentos para a grandeza do Brasil, e deseja cumprir sincera e patrioticamente suas obrigações para com o país. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa atendendo à solicitação do nobre Senador Alvaro Adolpho, designa o ilustre Senador Joaquim Pires para substituir o nobre Senador Walter Franco na Comissão de Finanças. (Pausa).

Sobre a mesa dois requerimentos que vão ser lidos.

São lidos os seguintes

Requerimento n.º 221, de 1954

Com fundamento no art. 155, § 3.º, do regimento, requeremos urgência para a discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 382, de 1953, que dispõe sobre a revisão do contrato de arrendamento da Rede da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e das outras providências.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1954. — Alberto Pasqualini. — Gomes de Oliveira. — Euclides Vieira. — Esperidião de Farias. — Pinho Pompeu. — Onofre Gomes. — Julio Leite. — Victorino Freire.

Requerimento n.º 222, de 1954

Requeremos urgência, a fim de que tenha o andamento previsto no art. 155, §, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — Levindo Coelho. — Nestor Massena. — Apolônio Sales. — Pinto Alcio. — Luiz Tinoco. — Julio Leite. — Esperidião de Farias. — Pinho Pompeu. — Onofre Gomes. — Waldemar Pedrosa. — Dario Cardoso. — Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

Nos Termos do Regimento os Requerimentos que acabam de ser lidos serão votados ao término da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto que vai ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte

Projeto de Resolução n.º 20, de 1954

Regula a licença dos Senadores por motivo de doença.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Acrescente-se ao Título II, capítulo II.

Art. Ao Senador que, por motivo de doença, se encontrar impossibilitado de comparecer às sessões do Senado Federal, será concedida licença para tratamento de saúde, com a percepção integral dos subsídios.

§ 1.º A licença, nos termos deste artigo, não será concedida por períodos superiores a 90 (noventa dias), os quais só poderão ser renovados, em cada legislatura, até que se completarem doze meses.

§ 2.º O requerimento para obtenção da licença, regulada pelo presente dispositivo, deverá ser instruído por laudo de inspeção de saúde suscrita por três médicos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Mutatis mutandis, a redação do presente projeto de resolução n.º 20, de 20 de agosto de 1951, da Câmara dos Deputados.

A licença por doença deve ter o mesmo estatuto legal em ambas as casas do Congresso Nacional.

Ao saocer, é quando mais o parlamentar precisa de recursos.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — Olavo Oliveira.

SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, depois da publicação em avisos, ficará sobre a mesa a fim de receber emendas, pelo prazo de três sessões.

O SR. PRESIDENTE:

Veio à mesa outro projeto que vai ser lido.

É lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, o Serviço Público Civil e de Finanças o seguinte.

Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1954

Acrescenta dispositivo à Lei n.º

1.741, de 23 de novembro de 1952. Ao artigo 1.º da Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952, acrescenta-se o seguinte:

“Parágrafo único — A disposição acima é aplicável aos que por 15 anos tenham exercido dois ou mais cargos da natureza de que se trata, sejam ou não sucessivas as nomeações”.

Justificação

Se ao que por 10 anos ininterruptos exerce cargo permanente e de provimento em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento de cargo de que foi afastado até ser aproveitado em outro equivalente, é justo que se assegure o mesmo direito a quem por 15 anos, ininterruptos ou não, exerceu cargos semelhantes.

Não se compreende que alguém nomeado para cargo nas condições do de que se trata e depois para outros da mesma natureza, alguns dos quais de grande importância, requerendo, por isso, qualidades excepcionais já reveladas e que servem de critério para essas nomeações, seja excluído de benefício do artigo, somente porque não se trata de exercício ininterrupto, por determinado tempo, num só e mesmo cargo.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1954. — Olavo Oliveira.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952

Assegura aos ocupantes de cargo de caráter permanente e de provimento em comissão, o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Ao ocupante de cargo de caráter permanente e de provimento em comissão, quando afastado dele, depois de mais de 10 anos de exercício ininterrupto, é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo até ser aproveitado em outro equivalente.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — MARCONDES FILHO, — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Anísio Jobim. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ferreira de Souza. — Cicero de Vasconcelos. — Sá Timoco. — Alencastro Guimarães. — Vespasiano Martins. — Ivo d'Aquino. — (9)

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Carvalho Guimarães. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Assis Chateaubriand. — Novais Filho. — Waller Franco. — Landulpho Alves. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindenberg. — Pereira Pinto. — Cesar Vergueiro. — Domingos Velasco. — Costa Pereira. — João Villasboas. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser. — Camilo Mercio. — (20)

O SR. PRESIDENTE:

Finda a hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 12, de 1954, que dispõe sobre dívidas hipotecárias e obrigações e cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-pecuaristas do Estado do Rio de Janeiro e das outras providências. (Substitutivo aprovado, com subemenda, na sessão de 17 de maio de 1954, em regime de urgência, nos termos do artigo 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno); tendo parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer que consigna o vencido em primeira discussão. É lido o seguinte

Parecer n.º 279, de 1954

Da Comissão de Redação, oferecendo a redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 12, de 1954, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 20 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Djair Brindeiro.

ANEXO AO PARECER N.º 279, DE 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sobre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam prorrogados, por dois anos, os vencimentos das obrigações civis e comerciais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais, dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, como zonas atingidas, nos anos de 1953 e 1954, pelos efeitos da seca.

§ 1.º Dentro de igual prazo, suspende-se, em qualquer instância, a exigibilidade das mencionadas obrigações, sem prejuízo da fluência dos juros convencionados.

§ 2.º As dívidas a que se refere este artigo não vencerão juros de mora, nem os títulos respectivos poderão ser levados a protesto.

§ 3.º Serão extensivos aos respectivos avalistas, endossantes ou fiadores, ou a quaisquer co-obrigados os benefícios desta lei.

§ 4.º Quando os credores dos beneficiados por esta lei não forem estabelecimentos bancários, mas simples particulares ou comerciantes, poderão descontar os seus títulos de crédito referentes a esses mesmos beneficiários, na Agência do Banco do Brasil S. A. mais próxima à sua residência habitual, pelo mesmo prazo e sob as mesmas condições com que a presente lei favorece os seus devedores atingidos pelo flagelo da seca.

§ 5.º Ficam relevadas as multas fiscais impostas por autoridades da União e a que estejam sujeitos os beneficiados por esta lei, desde que relativas a atividades agro-pecuárias.

Art. 2.º O Banco do Brasil S. A., por intermédio de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, concederá financiamento aos agricultores, industriais, agrícolas, criadores e recriadores, para o efeito de renovarem as suas plantações e atenderem às necessidades de suas criações e criações.

Art. 3.º Os financiamentos mencionados no artigo anterior gozarão de dois anos iniciais de moratória, devendo, a seguir, ser resgatados, juntamente com os débitos, que existam, de financiamentos anteriores, pelos beneficiários de que cogita esta lei, em dez prestações anuais iguais, acrescidas dos juros de 6% ao ano.

Parágrafo único. Quando os financiamentos de que cogita o presente artigo se realizem à base de penhor rural, os beneficiários dos favores desta lei se obrigam, sob pena de perda dos referidos benefícios, a sucessivas prorrogações da garantia pignoratícia, de modo a que a mesma convalesça sempre em favor do Banco, durante o prazo cogitado neste artigo.

Art. 4.º Para o efeito da determinação do “quantum” dos novos financiamentos necessários à recuperação que se tem em vista, o Banco do Brasil S. A., pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, nomeará peritos de sua livre escolha que perceberão as remunerações habituais para os casos anteriores de financiamentos.

Art. 5.º Para o bom cumprimento desta lei a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. providenciará a fim de que essas novas operações sejam realizadas dentro do prazo máximo de 45 dias, da data da entrega do requerimento dos interessados à efetivação da operação.

Art. 6.º As operações de financiamento previstos nesta lei estão isentas de quaisquer selos e emolumentos federais.

Art. 7.º Para garantia das operações autorizadas por esta lei os produtores dela beneficiários serão obrigados a recolher, nas épocas aqui estabelecidas, ao Banco do Brasil S. A., no ato da entrega que houver de ser feita aos compradores dos seus produtos, uma taxa de remissão sobre cada unidade vendida, a exemplo do que é hoje feito nos contratos de financiamento em curso no mesmo estabelecimento, de forma a serem respeitados os pagamentos anuais de capital e juros, de que trata o artigo 3.º.

Parágrafo único. Essas taxas de remissão serão calculadas pelo Banco do Brasil S. A., não podendo, porém, exceder ao máximo de 25% do valor da unidade em apêgo.

Art. 8.º O Ministério da Agricultura, através das Divisões de Fomento da Produção Vegetal e Animal, providenciará para que, à conta das dotações próprias do Anexo n.º 18 do Orçamento da União, seja prestada assistência gratuita aos agricultores, criadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro, cujas atividades tenham sido atingidas pelo fenômeno das secas, fornecendo-lhes, inclusive, sementes, adubos, fungicidas, máquinas, equipamentos e demais materiais úteis à restauração das lavouras e rebanhos prejudicados.

Art. 1.º Aos estabelecimentos bancários que forem titulares de créditos provenientes das obrigações de que trata esta lei, inclusive oriundos de renovações ou reformas das mesmas dívidas, é assegurado o direito de recorrer à Caixa de Mobilização Bancária nos termos da legislação vigente, bem como à Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, quaisquer que sejam os prazos de ven-

mentos dos respectivos títulos e independentemente dos limites de desconto fixado para cada estabelecimento.

Art. 10. Os benefícios desta lei serão extensivos a quaisquer outras zonas não compreendidas no polígono fixado pela Lei n.º 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, desde que tais zonas tenham sido assoladas por secas que, pela sua intensidade e duração, sejam consideradas, por decreto do Presidente da República, área flagelada.

Parágrafo único. A verificação das condições exigidas neste artigo será feita pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em cooperação com o Ministério da Agricultura e as Secretarias de Agricultura dos Estados.

Art. 11. Ficam prorrogados por três anos os vencimentos de todas as obrigações, contraídas por agricultores, na vigência das secas de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das secas e destinadas a fins agrícolas.

§ 1.º Fica, também, suspensa, por igual prazo, e em qualquer instância, a exigibilidade das mencionadas obrigações.

§ 2.º Os juros, devidos à prorrogação dessas operações, serão pagos, pela União, no seu vencimento, mediante o reconhecimento, em despacho, do Ministro da Viação e Obras Públicas, em processo instruído com a prova do débito e do gozo, da parte do devedor, dos favores instituídos pela presente lei.

Art. 12. Gozarão de um auxílio adicional de 50% aos seus respectivos orçamentos — com a denominação especial de prêmio de emergência — as construções dos açudes e da União com os Estados, Municípios, barragens submersas, em cooperação ou particulares, requeridas, iniciadas ou executadas, nos anos de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das secas.

Parágrafo único. O prêmio de emergência das construções, já concluídas, será requerido no prazo de três meses da publicação desta lei.

Art. 13. As despesas, correspondentes ao pagamento do prêmio de emergência, correrão por conta do depósito especial das secas, a que se refere o § 1.º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 14. As despesas, correspondentes ao pagamento dos juros, mencionados nesta lei, correrão por conta do fundo que, no Banco do Nordeste do Brasil, é constituído à base dos depósitos, a que se refere o art. 6.º da Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Foi enviada à Mesa uma emenda que vai ser lida.

E lida a aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1

Oferecida em 2.ª discussão. Suprima-se o art. 1.º e todos os cinco parágrafos deste artigo.

Justificação

A justificação foi feita da tribuna tendo como argumento básico o fato iniludível de que a moratória importa na cessação automática do crédito do beneficiado pela mesma e lhe é muito mais prejudicial do que benéfica.

Sa la das Sessões, em 20 de maio de 1954. — Othon Mader.

Em discussão o Projeto com a emenda.

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, dá-la-ei por encerrada. (Pausa).

O Projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954 que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providên-

das (incluindo em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão de 14 de maio de 1954 a requerimento do Sr. Senador Álvaro Adolpho) tendo parecer sob n.º 286, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece.

Sobre a mesa diversas emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas.

N.º 2

Acrescente-se ao art. 28 os seguintes parágrafos:

§ 1.º. Sem a prova de ter votado ou pago a multa prevista neste artigo, não poderá o eleitor:

a) sendo funcionário público ou de autarquia e de sindicato, receber os vencimentos correspondentes ao mês seguinte ao em que se tiver realizado eleição;

b) exercer qualquer ato da vida civil ou atividade que dependa de registro público;

c) inscrever-se em concurso ou ser investido em função pública de qualquer natureza;

d) participar de concorrências públicas em repartições públicas;

e) pleitear o gozo de favores ou isenções estabelecidas em leis;

f) obter passaporte ou carteira profissional;

g) praticar, em suma, qualquer ato para o qual se exija a prova de quitação com o serviço militar e o imposto de renda.

§ 2.º. Idênticas sanções serão aplicadas aos que concorrerem para a inobservância das proibições enumeradas no parágrafo anterior.

Justificação

A justificação da presente emenda, é a mesma da que acompanhou a de n.º de nossa autoria. Ambas, aliás, resultaram de sugestões que nos foram encaminhadas pelo Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Objetivo: compellir o eleitor ao cumprimento do dever cívico de exercer o direito de voto, evitando o aumento do já tão acentuado desinteresse por parte da grande maioria de eleitores esclarecidos pelas atividades políticas. Se tais proibições já existem para os que não prestam o serviço militar ou deixam de pagar o imposto de renda, por que não estendê-las aos que deixarem de votar sem causa justificada?

Sala das Sessões 20 de maio de 1954. — Dario Cardoso.

N.º 3

Acrescente-se onde convier:

Art. Nas comarcas onde houver mais de um ofício, o escrivão eleitoral será de livre escolha do respectivo juiz e conservado enquanto bem servir.

Justificação

A medida proposta pela emenda tem cunho altamente moralizador. Evitará que o meu serventário, isto é, o escrivão arbitrário ou apaixonado, prejudique o serviço eleitoral durante o tempo em que, em obediência ao rodízio, desempenhar a função, permitindo, por outro lado, que o bem, honesto e trabalhador permaneça a frente do cartório enquanto estiver servindo bem.

A providência evitará a prática de Sala das Sessões 20 de maio de 1954 muitos abusos.

— Dario Cardoso.

N.º 4

Acrescente-se onde convier:

Art. O presidente e o Vice-Presidente dos Tribunais Regionais serão eleitos por estes, dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça, o terceiro exercerá as funções

de corregedor geral da justiça eleitoral da circunscrição a que pertencer com as atribuições que forem atribuídas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Justificação

A existência de um corregedor da justiça eleitoral em todas as circunscrições é medida que se impõe, não só para o aperfeiçoamento dos serviços eleitorais nas diversas zonas e sua uniformização, uma vez que as atribuições do corregedor ser estabelecidas pelo Tribunal Superior, como sobretudo, para a moralização dos mesmos através de uma fiscalização eficaz e permanente.

Sala das Sessões 20 de maio de 1954. — Dario Cardoso.

N.º 5

ao Projeto de Lei do Senado n.º 15 de 1954.

Acrescente-se onde convier:

Art. Os brasileiros maiores de 18 anos e os naturalizados que deixarem de alistar-se até o fim do ano seguinte ao em que tiverem atingido essa idade ou obtido a naturalização, incorrerão na multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00 imposta pela juiz eleitoral a zona de seu domicílio, quando do seu alistamento e cobrável mediante executivo fiscal.

Art. Os brasileiros natos e os naturalizados maiores de 18 anos, sem a prova de serem eleitores, não poderão:

a) praticar qualquer ato da vida civil ou exercer atividade que dependa de registro em repartição pública;

b) inscrever-se em concursos, ser investidos ou mantidos em cargo ou função pública de qualquer natureza, inclusive em autarquias e sindicatos;

c) participar de concorrência pública ou administrativa;

d) receber dinheiros em repartições públicas;

e) pleitear o benefício da justiça gratuita, ou outros favores ou isenções legais;

f) praticar, enfim, todos aqueles atos para os quais é exigida a prova de quitação com o serviço militar e com o imposto de renda.

Parágrafo único: Os que concorrerem para a inobservância do disposto neste artigo, incorrerão em idênticas interdições.

Justificação

A emenda compõe-se de dois artigos da mais alta relevância. Visa ambos a compellir o brasileiro e o naturalizado, a uma vez atingida a maioridade política, cumprir os deveres que a pena pecuniária e sanções de ordem civil, Nada mais justo e natural, porquanto, as primeiras as pecuniárias, já existem, estando previstos no artigo 175, n.º 1 do Cod. Eleitoral vigente. O que o primeiro artigo faz é apenas procurar tornar efetiva a penalidade pela cobrança da multa mediante executivo fiscal.

As proibições enumeradas no segundo artigo da emenda são as já existentes para os que não estejam em dia com seus deveres em relação ao serviço militar e ao imposto de renda. Ninguem, por certo, ousará afirmar que o exercício do direito político seja menos importante do que os deveres de prestar o serviço militar ou de pagar o imposto sobre a renda. Sem sanções severas, não se conseguirá interessar uma grande parte de brasileiros nos destinos políticos do País.

Sala das Sessões 20 de maio de 1954 — Dario Cardoso.

N.º 6

Art. 16 — Substituir a redação do art. 16 do projeto 15-54 pela seguinte: "A incoincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo para anulação da votação desde que não ocorram outros indícios de falha

de vigilância na tomada dos votos da respectiva seção.

Justificação

A redação dada ao art. 16 tem como princípio a aceitação da incoincidência como fato normal, quando em verdade tal acontecimento é indicio de irregularidade na tomada de votos e, muitas vezes fruto de fraude. A redação ora restabelece o espírito da lei que é e deve ser constante impedimento ao exercício da fraude.

S. S. em 20-55-54 — Levindo Coelho.

N.º 7

Acrescente-se, onde convier:

Art. A Junta Eleitoral deverá concluir os trabalhos de apuração em 15 dias.

Parágrafo único. Ao presidente da Junta é facultado nomear escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender a boa marcha dos trabalhos urna, um membro da Junta para tal designado, expedirá boletins do pleito na seção respectiva. Neste boletim consignar-se-á apenas: o número de votantes, a votação dos candidatos a cargos isolados e as legendas partidárias.

Parágrafo único. A votação de cada pleiteante figurará nas atas previstas no art. 91 do Código Eleitoral.

Justificação

As proposições destes dois artigos virão apressar, simplificando sobretudo, o processo de apuração. O Código Eleitoral estabelece o prazo de conclusão de 30 dias. Quer-nos parecer, entretanto, que em 15 dias, a Junta cumpre sua importante tarefa, desde que se simplifique a tomada dos resultados apurados e desde que ela, Junta possa contar com maior número de auxiliares para abrir urnas, as socorrecas e realizar a contagem de cédulas. Acreditamos que a simplificação das atividades apuradoras possa evitar a aventada entrega da contagem de votos às mesas receptoras operação que se nos afigura de perigosa execução nos meios mais atrasados.

S. S. 20 de maio de 1954 — Levindo Coelho.

N.º 8

Acrescente-se, onde convier:

Art. As resoluções dos diretórios partidários serão sempre tomadas pela maioria dos seus membros existentes, constituindo prova bastante a respectiva ata.

Justificação

As atividades dos diretórios partidários decorrem muitas vezes escusamente, principalmente quanto aos chamados diretórios municipais. As resoluções destes últimos órgãos não raro cifram-se em comunicações do presidente o qual passa a orientar sozinho o núcleo partidário.

A fixação em lei do princípio acima lembrado virá certamente alertar os componentes dos núcleos de direção quanto aos seus direitos e dar forma às suas decisões, ao mesmo tempo que os obrigará a discutir e resolver os problemas partidários de maneira democrática e revestida da conveniente seriedade.

S. S. 20 de maio de 1954 — Levindo Coelho.

N.º 9

Acrescente-se, onde convier:

Art. Aos membros do Senado, da Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, é facultado fiscalizar eleições e apurações, nas mesmas condições dos candidatos registrados.

Justificação

Não se compreende que legítimos mandatários do povo atuando no Legislativo sempre dispostos a maior participação na vida pública não sejam considerados autorizados fiscais

nos pleitos em que se renovam mandatos, esse constituem os agentes dos poderes do Estado.

Essa a intenção da emenda. Sala das Sessões, 20 de maio de 1954. — Levindo Coelho.

N.º 10

Acrescente-se, onde convier:

Art. Os atos requeridos ou propostos em tempo oportuno, mesmo que não sejam apreciados no prazo legal, não prejudicarão aos interessados.

Justificação

O atropelo dos órgãos da justiça na face de organização dos pleitos impede, muitas vezes, que os juizes despachem a tempo medidas requeridas ou propostas pelas partes interessadas. Chamar a atenção no último pleito municipal em Minas o fato dos juizes, que responderam pelos destinos de certa zona eleitoral deixarem de despachar no tempo próprio o registro dos candidatos de determinado partido. A comarca vagou-se inegavelmente pela que os interessados tiveram de socorrer-se de juizes substitutos. Estes não deram o necessário despacho considerando registrados os candidatos. Verificado o pleito, e levantada a questão, o Tribunal Regional de Minas, fazendo justiça de equidade, considerou que não poderia deixar prejudicado o partido recorrido por fato que dizia respeito às atividades do aparelho judiciário e não à falta de diligência da parte interessada.

O Tribunal Superior confirmou a decisão. Apesar do Procurador Geral da República, em seu parecer, opinar que o registro não chegou a operar-se e por isso não existia.

O dispositivo acima visa prevenir os direitos de quantos diligenciarem oportunamente e não perderem movimentar o aparelho judiciário na época própria.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1954. — Levindo Coelho.

N.º 11

Acrescente-se, onde convier:

Art. Aquele que votar mais do uma vez ou tentar votar em lugar de outrem, surrindo em flagrante será detido por vinte e quatro horas.

Parágrafo único. A autoridade ou testemunhas do flagrante ou falta de verdade, serão processadas pela justiça comum e se sujeitarão à pena do crime falsamente imputado.

Justificação

Estes dispositivos que poderão ter melhor redação e se desdobrar em artigos destacados, visam atacar um dos aspectos da fraude mais comum nos últimos pleitos, favorecida que tem sido a simulação pela ausência de meios para perfeita identificação do portador do título eleitoral. O rigor da lei evitará facciosismo da parte das autoridades e testemunhas.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1954. — Levindo Coelho.

N.º 12

Acrescente-se onde convier:

Art. Os eleitores que se encontrarem a bordo de navios, embarcações, ou aeronaves da zona e circunscrição do porto de registro do navio, embarcação ou aeronave e nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

§ 1.º. "A bordo de cada navio, embarcação ou aeronave haverá mesas receptoras correspondentes ao número de seus tripulantes, ou de tripulantes e passageiros."

§ 2.º. Tratando-se de navio, embarcação ou aeronave cuja viagem se inicie antes de 72 horas da eleição, ou que não regresse ao porto de seu registro com a mesma antecedência, os Juizes eleitorais providenciarão a remessa do material a que se refere este artigo. Ao Presidente da mesa receptora, e, se esta ainda não houver sido constituída, ao Comandante que ficará por ele responsável.

§ 3.º Os Juizes eleitorais requisitarão, com a devida antecedência, aos órgãos competentes, a relação completa dos navios, embarcações e aeronaves registrados no porto de sua zona eleitoral, informações periódicas sobre o movimento destes, e, bem assim, listas atualizadas de seus tripulantes e número de passageiros que transportam, habitualmente.

§ 4.º Os Presidentes das mesas receptoras que funcionarem a bordo de navios, embarcações ou aeronaves, remeterão por via aérea ou outra via rápida, ao Presidente das juntas eleitorais competentes, as urnas e papéis eleitorais com as cautelas e precauções deste artigo. A remessa, será feita do primeiro porto nacional ou estrangeiro, em que o navio aportar.

Justificação

A emenda representa uma velha aspiração dos marítimos brasileiros de todas as classes e categorias. Nem sempre, em verdade, os navios, as embarcações e as aeronaves, nos dias de eleição, estão próximos das zonas eleitorais, vizinhas dos portos e dos aeroportos.

O Tribunal Superior Eleitoral com as sábias e minudentes "instruções" que costuma baixar, regulamentando os pleitos, certamente facilitará o exercício do voto aos que servem à Pátria no mar e no ar.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1954. — Mozart Lago.

EMENDA N.º 13

Substitua-se a redação do art. 32 do Projeto pela seguinte:

Art. 32. São inelegíveis:

- I — os analfabetos;
- II — os que não saibam exprimir-se na língua nacional;
- III — os absolutamente incapazes, nos termos do art. 5.º do Código Civil;
- IV — os condenados, criminalmente por sentença irrecorrível, transitada em julgado, enquanto durarem os efeitos da condenação;
- V — as praças de pré, salvo os aspirantes à oficial, os sub-oficiais, subtenentes, os sargento e os alunos das escolas militares de ensino superior;
- VI — os que hajam perdido a nacionalidade brasileira, nos casos estabelecidos no art. 130 da Constituição Federal;
- VII — os que, por motivo de consciência se recusarem a prestar serviço militar ou outro que a lei estabelecer em substituição a ele.
- VIII — Os que aceitarem título nobiliário ou condecoração estrangeira que importe, restrição de direito ou dever perante o Estado;

Parágrafo único. São também inelegíveis os mencionados nos artigos 139 e 140 da Constituição Federal, para os cargos neles previstos.

Justificação

O art. 32 do projeto cria um novo caso de inelegibilidade não previsto nem autorizado pela Constituição Federal com a qual se choca, frontalmente.

Porque o cancelamento do registro de partido político não implica na cassação dos direitos políticos dos membros ou adeptos do mesmo.

E' da tradição de nosso direito constitucional, é letra expressa de nossa Carta Política que os casos de inelegibilidade são taxativamente nela previstos. Agora esses casos não podem existir outros como o que pretende o projeto.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1954. — Mozart Lago.

EMENDA N.º 14

Acrescente-se onde convier:

Art. E' assegurado aos partidos nacionais, mediante petição documental, aos tribunais regionais e sob controle do Tribunal Superior Eleitoral, em caso de falta ou de especulação nos preços do papel destinado às cédulas

para as eleições e aos cartazes e volantes de propaganda dos candidatos, o direito de o importarem ou adquirirem nas quantidades necessárias, previamente comprovadas, nas condições mesmas e mesmas franquias concedidas, por lei, aos jornais e revistas, para a importação e aquisição do papel de imprensa.

Parágrafo único. Em caso de necessidade urgente, o Tribunal Superior Eleitoral, por intermédio da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (C.O.F.A.P.), ou como julgador mais conveniente, poderá importar, adquirir ou requisitar o papel indispensável, para ser fornecido aos partidos, mediante indenização previa, em dinheiro.

Justificação

A emenda não carece de justificação. O ministro de cedulas, aqui no Rio, já ultrapassou o preço de 25 cruzeiros. E estamos ainda, na quarta e quinta e pico da eleição, quando os candidatos não começaram, ainda, a trabalhar na distribuição de cedulas. Quais serão os preços nas ante-últimas da eleição. No pleito de 3 de Outubro de 1950, aqui no Rio, o milheiro de cedulas a principio, custou seis cruzeiros e no ultimo mês, subiu a 28 cruzeiros. Que acontecerá neste ano, se os preços subirem apenas na mesma proporção?

Sala das Sessões, maio de 1954. — Mozart Lago.

EMENDA N.º 15

Acrescente-se onde convier:

"Art. O § 3.º do art. 193 do Código Eleitoral — Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950 passa a ter a seguinte redação:

"§ 3.º Quando se realizarem eleições gerais, serão atribuídas as mesmas gratificações aos Juizes e escrivães nos sessenta dias que antecedem ao pleito, bem como durante o prazo da apuração, excluída a prorrogação".

Justificação

A emenda visa corrigir uma flagrante injustiça.

Pela anterior lei eleitoral (art. 34, § 2.º, do Decreto-lei n.º 9.238, de 14 de maio de 1946) percebiam os Juizes e Escrivães eleitorais, durante a fase mais intensa do alistamento, as gratificações mensais de Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 500,00 mensais, respectivamente. Segundo dispõe o § 2.º, do art. 193, do vigente Código Eleitoral:

"Os Juizes e os escrivães eleitorais perceberão durante a fase mais intensa do alistamento, fixada pelo Tribunal Regional e não devendo exceder de seis meses em cada ano, as gratificações mensais de Cr\$ 1.500,00 e Cr\$ 800,00, respectivamente".

Com fundamento nesse dispositivo legal veem os Tribunais Regionais fixando como de fase mais intensa, nos anos em que se realizam eleições gerais, os seis meses que antecedem o encerramento do alistamento (art. 64, do Código citado) ficando, assim, os Juizes e Escrivães sem direito a qualquer gratificação nos dois meses em que são praticados os atos preparatórios da votação, bem como durante a apuração.

E desnecessária se torna pela sua notoriedade qualquer demonstração do sentido de provar a soma de energias dispendidas na fase imediatamente anterior ao pleito, bem como durante a apuração do mesmo.

Assim, é de justiça que, nesses períodos, sejam também remunerados os Juizes e Escrivães, em recompensa do esforço que são obrigados a redobrar com os preparativos para as eleições e os trabalhos apuratórios.

Sala das Sessões em 20 de maio de 1954. — João Villasboas.

EMENDA N.º 16

Aos arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 Suprimam-se:

Justificação

Os arts. de 15 a 20 tratam de estabelecer a apuração dos votos pelas Mesas receptoras e a sua repenação pelas Juntas Eleitorais.

Quando se busca evitar a fraude, suprimindo-se o voto em separado, o projeto abre nesses artigos a mais ampla possibilidade ao falseamento da verdade eleitoral. Se perante as Juntas a fiscalização é árdua e nem sempre eficiente, o que não será a apuração entregue aos Mesários nas seções sertanejas, onde a coação dominará e os meios de prova-las se tornam cada vez mais difíceis?

O art. 21 e a tentativa de retorno ao acambramento das sobras pelos partidos que obtiveram maior cociente partidário, o que foi suprimido da Lei anterior ao Código por antidemocrático e violador da garantia constitucional da representação proporcional. O sistema Hondt vigente deve ser mantido.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — João Villasboas.

EMENDA N.º 17

Acrescente-se ao art. 6.º:

"§ — O presidente será escolhido pelo Juiz dentre os mesários indicados e nomeados.

Justificação

O projeto não se referiu à nomeação dos presidentes das mesas eleitorais. A emenda visa a corrigir essa falha.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — João Villasboas.

N. 18

Acrescente-se onde convier:

"Art. O Juiz não poderá alterar as listas de distribuição dos eleitores pelas seções da última eleição realizada, salvo para excluir os mortos e os que tiverem sido transferidos legalmente, e para atender a requerimento do eleitor que tenha mudado de residência para mais próximo de outra seção do mesmo distrito.

Justificação

Busca a emenda evitar a confusão generalizada na oportunidade das eleições com as novas distribuições dos eleitores pelas seções.

S. S. em 20 de maio de 1954. — João Villasboas.

N. 19

Acrescente-se onde convier:

"Art. O escrivão eleitoral, recebendo o requerimento de inscrição instruído com qualquer dos documentos exigidos pelo art. 33 do Código Eleitoral, dará recibo do mesmo ao apresentante, registrando-o no livro competente e, depois de autuá-lo, o fará concluso ao Juiz Eleitoral, que dentro do prazo máximo de cinco dias o despachará.

§ 1.º — Se houver qualquer omissão ou irregularidade que possa ser sanada, fixará o Juiz para isso prazo razoável.

§ 2.º Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição cabe recurso interposto pelo alistando e do que o deferir poderá recorrer qualquer delegado de partido.

Justificação

A publicação do pedido de inscrição é ato inútil e protelatório do processo. A sua supressão no art. 35 do Código Eleitoral vigente é o que propõe a emenda.

S. S., 20 de maio de 1954. — João Villasboas.

N. 20

Ao art. 4.º — Inclua-se no § 1.º depois da palavra — "município" a expressão: "distrito".

Justificação

Alguns Estados têm a Justiça de Paz, eleita nos respectivos distritos. Necessário, portanto, se faz impedir a inclusão do eleitor em Distrito diferente sem a cautela da transferência.

S. S. em 20 de maio de 1954. — João Villasboas.

N. 21

Suprima-se o art. 23.

Justificação

E' evidente a inconveniência do art. 22, vedando o registro de diretórios de partidos políticos e das alterações dos mesmos diretórios, nos sessenta dias anteriores a qualquer eleição. Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — Atílio Vivacqua.

N. 22

Suprimam-se os artigos 15 e 33, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do art. 16; os artigos 17 e 18 e demais disposições complementares desses artigos.

Justificação

Os dispositivos cuja eliminação se pretende, atribuem como observou autorizado tratadista da matéria Dr. Ciro Prazeres, as mesas receptoras função essencialmente apuradora, prevista no próprio Cód. Eleitoral, que o projeto em sua substância reproduz como sejam, a abertura da urna, verificação do número de sobrecarta nela constantes, a contagem dos votos, discriminando a votação obtida sob legenda e a votação nominal dos candidatos e proclamando os respectivos resultados (art. 97, 98, 103 — parte final e 104 no Cód. Eleitoral).

São operações que, em vão se procura disfarçar sob o eufemismo da palavra Contagem, operações inerentes à apuração que incumbe expressamente à Justiça Eleitoral (artigo 115 V da Constituição Federal), tendo a própria Lei Magna instituído para este fim a criação das *juntas eleitorais* (art. 116).

A modificação que se tenta introduzir no sistema eleitoral, é flagrantemente inconstitucional.

Por outro lado isso será restaurar o vicioso regime de apuração se sufrágios feito pelas mesas apuradoras, viciante na primeira República, e que, como disse o Correio da Manhã, apresentou o jubileu da fraude. Sem embargo dos propósitos do ilustre autor do projeto.

A verdade é a garantia do voto, ficariam seriamente sacrificadas, principalmente mais no interior do país onde a violência e toda a forma de compressão dos governantes e do poder econômico dos candidatos atacam sobre os membros das mesas receptoras.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — Atílio Vivacqua.

N. 23

Suprima-se o artigo 23.

Justificação

Art. 23. Os tribunais regionais poderão, mediante aprovação do Tribunal Superior Eleitoral, determinar o cancelamento global do alistamento de qualquer zona eleitoral, a fim de se proceder de novo, quando nela se apurarem irregularidades que, pela sua extensão, gravidade, acarretem a suspensão fundada de sua legitimidade e dificultem ou retardem a revisão parcial.

A providência contida num artigo importará na exclusão do eleitor, e

portanto, na suspensão de uma faculdade essencial aos direitos políticos, sua forma processual e defesa dos interessados.

Nesse expurgo coletivo são atingidos e sacrificados, indiscriminadamente, os eleitores regularmente inscritos, e alheios a qualquer responsabilidades na irregularidade do alistamento.

O Código Eleitoral estabeleceu, como não poderia deixar de fazê-lo, processo rigoroso e detalhado com prazos adequados e que assegura completo direito de defesa ao excluído (título 2.º).

O preceito cuja eliminação se propõe não pode subsistir sobre o aspecto constitucional, e, ao demais, é evidente a sua inconveniência pelo perigo de cancelamentos globais, indevidamente feitos e que poderão afetar a sorte de candidatos e partidos, muita vez em benefício de outros.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — *Atílio Vipaqua*.

EMENDA Nº 24

Ao art. 2.º — Suprima-se o parágrafo.

Justificação —

O parágrafo único é inconciliável com o artigo. Se o artigo exige a assinatura do eleitor no título antes de assinado pelo juiz, não se compreende como a entrega do título possa ser feita por intermédio de procurador que não poderá assinar o título pelo eleitor.

Nº 25

Ao artigo 6.º

a) Redija-se assim o artigo:

Art. 6.º As mesas receptoras serão constituídas por: presidente; um secretário; e três mesários; serão designados, ainda para cada mesa três mesários suplentes.

b) Redija-se assim o § 5.º (artigo 6.º)

§ 5.º O secretário, nomeado pelo presidente da mesa receptora, de preferência entre serventários da justiça, deverá ser eleitor da zona com as necessárias habilitações para o exercício das respectivas funções.

Justificação

Não há necessidade de dois secretários para uma mesa receptora, pois as funções que se atribuem ao segundo devem caber a um dos mesários, que são elevados de dois para três, mantido o número de três suplentes. É o que visam estas duas emendas.

Nº 26

Aos artigos 15 e 16 e parágrafos.

Concillem-se estas disposições com o prescrito no art. 119, da Constituição, ao dispor: "Entre as atribuições da Justiça Eleitoral inclui-se:

V — o processo eleitoral, a apuração das eleições e a expedição de diplomas aos eleitos".

Justificação

Não parece ser isenta de dúvida a constitucionalidade da apuração das eleições pelas mesas receptoras de votos, a menos que sejam consideradas órgãos da Justiça Eleitoral. Por mais recomendável que seja, e é, o propósito de abreviar a apuração das eleições é mister examinar a constitucionalidade da apuração pela mesa receptora de votos. Parece que o constituinte ao atribuir privativamente à Justiça Eleitoral a apuração das eleições, teve em mira retirar essa apuração da intervenção, por qualquer forma, de outro poder, isto é, das câmaras legislativas, que, no antigo regime, eram, afinal, apuradoras das eleições no reconhecimento de poderes.

Nº 27

Ao artigo 29.

Redija-se assim o § 4.º:

§ 4.º O Tribunal Superior Eleitoral não conhecerá de recurso em eleição

municipal, salvo apenas o decorrente de inatencimento de texto expresso da Constituição.

Justificação

Apenas de redação, esta emenda visa a levar o Tribunal Superior Eleitoral da massa enorme de recursos sobre eleições municipais, que, pelo artigo 121, da Constituição, não devem extravasar dos Tribunais Regionais Eleitorais e não devem sobrecarregar os vultosos trabalhos do Tribunal Superior Eleitoral.

Nº 28

Ao art. 30.

Redija-se assim:

Artigo 30. Nas eleições que obedecem ao princípio majoritário, quando realizadas para mais de um lugar, as cédulas poderão conter os nomes de candidatos de partidos diferentes.

Justificação

Acrescentou-se ao artigo, como está redigido no projeto a expressão esclarecedora — "quando realizadas para mais de um lugar" —, pois esta é a única hipótese de votação de mais de um nome nas eleições que prevejam, pelo nosso regime constitucional, ao princípio majoritário.

Nº 29

Acrescente-se onde convier:

Art. A cada um dos meses competes, por designação do Presidente da mesa:

I — distribuir as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica;

II — fiscalizar a distribuição e o uso das senhas para evitar que haja eleitor que vote sem obediência à ordem numérica das mesmas;

III — substituir o Presidente em qualquer impedimento, ou afastamento, ocasional.

Justificação

Esta emenda é consequência necessária das apresentadas ao Artigo 6.º

Nº 30

Acrescente-se onde convier, como artigo ou parágrafo:

"O registro de candidato não torna elegível quem não for elegível".

Justificação

O Código Eleitoral estabelece, no artigo 7.º, que "somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos ou alianças de partidos", mas não comina sanção para o inelegível que logre registro como candidato. A emenda atende a esta falta.

Nº 31

Acrescente-se onde convier:

Art. Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, votar-se-á em cédula única e em dois nomes para os dois cargos, sem indicação do cargo para que cada nome é votado, e considerando-se eleitos Presidente, Governador ou Prefeito o candidato que houver logrado maior número de votos e Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito o que se lhe seguir em votação.

Justificação

Esta disposição poderá facilitar a disputa do pleito presidencial por alianças de partidos, que conjuguem os elementos eleitorais de que dispõem, cabendo a essas alianças, no caso de vitória no pleito, a presidência para o mais votado e a vice-presidência para o imediato em votos. Parece que esta providência poderia atender, de certo modo, a de maneira menos condenável, ao objetivo colimado pelo projeto de transferência de votação, sugerido pelo Deputado Afonso Arinos.

Nº 32

Acrescente-se onde convier

Art. O § 3.º do artigo 46 do atual Código Eleitoral (lei n.º 1.154 de 24 de julho de 1950) passará a ter esta redação: "§ 3.º Quando as vagas a serem preenchidas, simultaneamente, na representação de Estado em câmara legislativa forem duas, serão distribuídas pelo sistema previsto neste Código para o aproveitamento das sobras, e quando as vagas forem três ou mais, também no decorrer da legislação, serão preenchidas pela forma estabelecida no artigo 58, ressalvado o disposto no § 2.º do artigo 58, ressalvado o disposto no § 2.º do artigo 59".

Justificação

O artigo 46 do Código Eleitoral apresenta esta disposição: "§ 3.º Quando os lugares a serem preenchidos nas câmaras legislativas forem dois, serão distribuídos pelo sistema previsto neste Código para a distribuição das sobras, e quando forem três ou mais serão lidos distribuídos pela forma estabelecida no art. 58".

O referido artigo 58 estabelece que "estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido".

No artigo seguinte — 59 — se dispõe sobre a distribuição das sobras de lugares ainda não preenchidos: "os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante a observância das seguintes regras" —, que são referidas em dois números, mas se estatui, também, no — "§ 2.º Só poderão concorrer à distribuição os partidos que tiverem quociente eleitoral".

Dai decorre que, em eleição para o preenchimento dos dois lugares de representação integrada apenas por eles (caso do Território do Acre) pode ocorrer que não haja sobra de qualquer lugar a ser preenchido; desde que obedecido o citado § 2.º do artigo 59 do Código Eleitoral para que tenha aplicação o atual § 3.º do artigo 46, fato ocorrido na eleição para a Câmara dos Deputados, a fim de constituir-se a atual legislação.

A emenda visa evitar essa situação, esclarecendo a exata finalidade do § 3.º do artigo 46 do Código Eleitoral.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — *Nestor Massena*.

Nº 33

Acrescente, onde couber:

Art. As nulidades previstas no artigo 123, ns. 1, 2, 4, 7 e 8, do Código Eleitoral, terão de ser arguidas durante a apuração da urna, para constatarem da respectiva ata.

As demais nulidades poderão ser alegadas:

I — em petição de recurso (artigo 153), as dos ns. 3, 5, 6 e a coação (artigo 124);

II — em recurso de diplomação (artigo 170) a do n.º 9 e os casos de fraude (artigo 124).

Parágrafo único. Só será decretada a nulidade de votação, em recurso de diplomação, se alterar quociente partidário ou prejudicar a eleição de qualquer candidato.

Justificação

Será providência das mais salutares e do maior alcance prático fixar a nova lei a oportunidade em que pode ou deve ser arguida cada nulidade prevista no Código Eleitoral. Será a maneira segura de estabelecer preclusão, pondo termo a muita controvérsia e às divergências de julgados. A preclusão admitida no artigo 98, § 3.º, última parte, do Código Eleitoral, que teve como objetivo apresentar a solução do pleito, tem servido para acobertar muitas fraudes.

No combate à fraude a nova legislação precisa ser a mais rigorosa possível, visto tratar-se do problema mais alarmante com que se defronta,

hoje, a Justiça Eleitoral. Daí a oportunidade para ser a matéria arguida em qualquer fase, inclusive no recurso de diplomação.

Com a apuração iniciada no dia imediato ao pleito e sem verificações e confrontos de folhas de votação e outros documentos, por parte dos fiscais, mesmo depois da apuração das urnas da zona, nunca serão constatadas as maiores fraudes, como as decorrentes de votos de eleitores de outras zonas ou do fato de votarem, mais de uma vez, eleitores da própria zona. Só no recurso de diplomação estarão reunidos os elementos de prova.

S. S. em 20 de maio de 1954. — *Othon Mader*.

Nº 34

Art. 32. Suprimam-se as palavras — "assim como aos que estejam filiados a partido político diverso daquele que requerer o registro".

Justificação

A lei não estabelece registro de filiação partidária, motivo por que se impõe o cancelamento do projeto.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1954. — *Olavo Oliveira*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e as emendas.

O SR. MOZART LAGO:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, este não é o momento apropriado para discutirmos o projeto e as emendas.

Não obstante, como a Comissão terá de reunir-se para apreciar as emendas apresentadas, desde já peço a atenção da Comissão de Constituição e Justiça, e, principalmente, dos meus pares, para a emenda que apresentei, propondo que os partidos políticos, com a audiência dos tribunais eleitorais, possam importar papel para cédulas e volantes de propaganda, com isenção das taxas, como atualmente se faz para a imprensa de todo o Brasil.

Tenho este cuidado, Sr. Presidente, porque sou um candidato pobre. Nas eleições de 1950 comecei a imprimir minhas cédulas a seis cruzeiros o milheiro. No entanto, às vésperas da eleição, na última quinzena, essas mesmas cédulas custaram vinte e oito cruzeiros!

Atualmente, sei que as tipografias já estão cobrando vinte e seis cruzeiros por milheiro de cédulas. Ora, se elas subirem na mesma proporção — o que naturalmente acontecerá, levando-se em conta o novo salário-mínimo — os candidatos pobres não poderão eleger-se, porque não terão dinheiro nem para as cédulas.

Peço a atenção da Comissão para esse detalhe, pois o Congresso não deve esquecer-se de que o grosso de seus componentes é pobre e não poderá arrostar com despesas tão vultosas. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa) Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada:

O projeto com as emendas volta à Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, que modifica os arts. 3.º, 21 e os parágrafos 1.º e 2.º do art. 11, revoga a letra D, do item I do art. 6.º

da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções (em regime de urgência, nos termos do art. 155, parágrafo 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 203, do Sr. Alfredo Simch e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 17-5-54) dependente de pareceres das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Legislação Social.

E' lido o seguinte:

Parecer n.º 280, de 1954

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, que modifica os arts. 3.º, 21 e os §§ 1.º e 2.º do art. 11, revoga a letra D do item I do art. 6.º da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e dá outras providências.

Relator: Sr. Hamilton Nogueira.

O Projeto de Lei n.º 12, de 1954, da Câmara dos Deputados modifica os arts. 3.º, 21 e os parágrafos 1.º e 2.º do art. 11, revoga a letra D do item I do art. 6.º da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e dá outras providências.

A referida Lei n.º 1.493, dispõe sobre o pagamento das subvenções ordinárias votadas pelo Congresso Nacional.

Acontece, no entanto, que muitas instituições beneficiadas, com sede em regiões distantes do país, têm sido prejudicadas, não tendo recebido as subvenções que lhes foram concedidas. E' no sentido de assegurar-lhes os benefícios decorrentes das disposições aprovadas pelo Congresso, que o nobre Deputado Aloysio de Castro apresentou na Câmara dos Deputados este Projeto de Lei que está sendo apreciado pelo Senado Federal.

No que diz respeito ao mérito do Projeto, na parte concernente à competência da Comissão de Legislação Social, tenho para mim que só é possível opinar sobre a necessidade de ser concretizado o auxílio que a lei concede às instituições de assistência social.

Nestas condições sou pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1954. Luiz Tinoco, Hamilton Nogueira, Othon Mader, Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Plínio Pompeu, para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. PLÍNIO POMPEU:

Sr. Presidente, solicito o prazo de vinte minutos para estudar o projeto.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Plínio Pompeu, relator da Comissão de Finanças, pede o prazo de vinte minutos para estudar o projeto, a fim de emitir parecer verbal sobre o mesmo.

A Mesa defere o pedido e suspende a sessão por vinte minutos.

A sessão é suspensa às 15 horas e 50 minutos e reaberta às 16 horas e 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Plínio Pompeu, para emitir o parecer da Comissão de Finanças sobre o Projeto n.º 12, de 1954.

O SR. PLÍNIO POMPEU:

Senhor Presidente, o Projeto de Lei n.º 12, de 1954, da Câmara dos Deputados, estabelece as seguintes modificações à Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre auxílios e subvenções:

a) nova redação ao art. 2.º, de maneira a permitir a concessão de subvenções a instituições públicas de caráter assistencial e cultural, o que, atualmente, é privilégio das entidades privadas;

b) revogação da letra d do item I do art. 6.º, que proíbe a concessão a instituições que distribuam benefícios apenas aos próprios membros ou proprietários e respectivas famílias;

c) nova redação aos §§ 1.º e 2.º do art. 11, referentes ao pagamento das subvenções, com o objetivo de:

I — permitir o pagamento das subvenções ordinárias às instituições sediadas nos Estados, sempre que possível, independente de requerimento, nas coletorias federais dos municípios;

II — Autorizar o Ministro de Estado competente a proceder o pagamento das subvenções extraordinárias através das agências do Banco do Brasil, processo que a legislação vigente só prevê quanto ao Ministro da Educação;

a) nova redação ao art. 21, a fim de:

I — estender o regime de pagamento das subvenções às dotações do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para prosseguimento de obras, e do Serviço Nacional de Tuberculose, para custeio de leitos destinados a tuberculosos ou construções no Distrito Federal e no interior do país, o que permitirá a inscrição automática de tais dotações em "restos a pagar", possibilitando a sua aplicação durante cinco exercícios;

II — estender às subvenções ordinárias consignadas nos anexos dos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura e Justiça e Negócios Interiores o caráter continuado previsto para tais subvenções;

e) permissão, para recebimento das subvenções do orçamento em vigor, às instituições que não satisfaçam as exigências do art. 6.º, letra e, isto é, não tenham sido fundadas até 31 de dezembro de 1951.

Examinando o assunto, a Comissão de Finanças nada tem a opor às alterações constantes do Projeto à Lei n.º 1.493, todas tendentes a beneficiar as instituições assistenciais e culturais amparadas pelo Estado, salvo quanto à revogação da letra d do item I do art. 6.º da citada lei, que proíbe a concessão de subvenções a entidade privada que "distribua benefícios apenas aos próprios membros ou proprietários e respectivas famílias", por entender que instituições dessa natureza possuem renda própria capaz de lhes assegurar o funcionamento.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, com a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 2.º, suprima-se.

Este, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Finanças conclui seu parecer propondo emenda supressiva do art. 2.º

Em discussão o projeto e a emenda (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão (Pausa). Encerrada.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Suprima-se o art. 2.º

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 12, de 1954

Modifica os arts. 3.º, 21 e os §§ 1.º e 2.º do art. 11, revoga a letra "d" do item I do art. 6.º da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei número 1.493, de 13 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º As subvenções ordinárias ou extraordinárias serão concedidas, independente de legislação especial, a instituições públicas ou privadas, de caráter assistencial e cultural, regularmente organizadas.

Parágrafo único. As entidades públicas, beneficiadas com dotações referidas neste artigo, apresentarão programa de aplicação dos recursos ao Ministério a que estiver consignado o respectivo crédito."

Art. 2.º E' revogada a letra d do item I do art. 6.º da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

Art. 3.º Os §§ 1.º e 2.º do art. 11 da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1.º Até o fim do último dia do mês de fevereiro, de cada ano, o Tesouro Nacional distribuirá as Delegacias Fiscais nos Estados as quantias correspondentes às subvenções ordinárias destinadas às instituições com sede nos mesmos, as quais serão pagas, sempre que possível, independente de requerimento, nas coletorias federais dos Municípios.

§ 2.º O Ministro de Estado competente solicitará ao Banco do Brasil, à conta dos créditos postos à sua disposição, o pagamento das subvenções extraordinárias às instituições beneficiadas, no local das sedes destas ou nas localidades mais próximas, por intermédio das Agências do referido Banco, deduzidas de cada uma as taxas de serviço bancário."

Art. 4.º O art. 21 da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, transformado seu parágrafo único em § 1.º e acrescentado mais um parágrafo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. Enquanto a matéria não for regulada em legislação especial, estendem-se, no que forem aplicáveis, as disposições desta lei, inclusive o art. 11 e seus parágrafos, aos pagamentos de subvenções ordinárias e extraordinárias consignadas nos orçamentos dos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Justiça e Negócios Interiores, e bem assim, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para prosseguimento de obras, mediante acordo com estabelecimentos de ensino médio, e ao Serviço Nacional de Tuberculose para custeio de leitos destinados a tuberculosos ou construção no Distrito Federal e no interior do país.

§ 2.º E' extensivo às subvenções ordinárias consignadas nos anexos dos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura e Justiça e Negócios Interiores, o caráter continuado previsto no parágrafo 1.º do art. 3.º da mesma lei."

Art. 15. Não se aplica, quanto a subvenções constantes do Orçamento do Ministério da Agricultura para

1953, e anteriores; o disposto nos artigos 6.º, letra e, e 19, da lei número 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

Art. 6.º As alterações resultantes de nova redação do art. 3.º da lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, aplicar-se-ão também na execução do Orçamento da União de 1953.

Art. 7.º Correrão por conta da União e serão atendidas pela parte atribuída ao Conselho Nacional de Serviço Social, de acordo com o parágrafo 2.º, do art. 4.º, da lei número 1.493, de 13 de dezembro de 1951, as despesas bancárias com o pagamento das subvenções extraordinárias a que se refere aquela lei.

Art. 8.º São consideradas como feitas distintamente aos Ministérios da Educação e Cultura e de Saúde, e aos respectivos Ministros, as referências a Ministério ou a Ministro da Educação e Saúde que constam da lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.
Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e surgenentes que participaram da campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, — Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952; assegura promoção ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas, durante a última guerra e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra "a", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 106, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 26 de março de 1954); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 86, de 1954; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 31 de março de 1954, solicitando a audiência dos Srs. Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, antes do pronunciamento definitivo da Comissão (diligência a cumprir); e novo parecer da Comissão de Finanças, pela rejeição (proferido oralmente na sessão de 18 de maio de 1954).

O SR. ONOFRE GOMES:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na sessão de ontem, encaminhando a discussão do Projeto n.º 337, solicitei a atenção da Mesa para a maneira como estava redigido esse item da Ordem do Dia, no que diz respeito aos pareceres das Comissões; e pedi as providências cabíveis, para que constasse do avulso o parecer favorável da Comissão de Segurança Nacional. Até agora, porém, não foi feita a correção. — (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Foi corrigido, em parte, o erro constante do avulso da Ordem do Dia. V. Ex.ª tem razão. Dêle não consta, como parecer favorável, o da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço a V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com emendas.

O SR. MOZART LAGO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Darei a palavra ao nobre Senador Othon Mader, que já se achava inscrito.

Oportunamente a concederei a V. Ex.ª.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader.

O SR. OTHON MADER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Projeto n.º 337, de 1953, que se discute, vem sendo mais debatido nesta Casa. Não só as Comissões mas também os Senhores Senadores têm examinado a proposição em todos os seus aspectos. Por isso, não poderia deixar de oferecer, nesta matéria, minha humilde colaboração. O objetivo com que vim à tribuna — fazer ligeiras considerações sobre a Proposição, dando, assim, minha opinião a respeito da matéria.

Sr. Presidente, o Projeto visa à promoção em massa de sub-tenentes, suboficiais e sargentos, compreendidos nas disposições do art. 1.º, 2.º e 3.º do Projeto.

Havendo o Senado, por não ser órgão especializado na matéria, solicitado a opinião dos Ministérios militares, exatamente os que podem dizer, com toda a autoridade, sobre as conveniências ou inconveniências do Projeto, os Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, unanimemente asseguraram que o Projeto não convinha aos interesses daqueles Ministérios e, portanto, aos interesses do Poder Executivo.

Por maiores que fossem os argumentos em favor da proposição, quer parecesse-me, diante da manifestação expressa dos Ministérios militares, ser ela altamente nociva às Classes Armadas. Prejudicaria, imensamente, seus serviços. Bastaria esse pronunciamento para que o Congresso se conformasse com a informação do Poder Executivo, o maior interessado na rejeição do Projeto.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Onofre Gomes — É verdade, como V. Ex.ª está lembrando, que os pareceres dos Ministérios militares foram contrários; mas os argumentos apresentados como esclarecimentos ao Senado, rebatidos em discursos que tive oportunidade de proferir nesta Casa. Demonstrei, desta tribuna, que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Guerra só no Serviço de Recrutamento Militar encontraria colocação para os subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército, que forem promovidos. Ainda ontem os jornais publicaram a circular do Ministério da Guerra, fazendo ver que os convocados que se julgam arrimados de família devem, dentro em prazo relativamente curto, apresentarem o certificado de reservista com essa declaração, a fim de não incorrerem no crime de insubmissão. O nobre colega sabe o que isto significa, particularmente para nossos patrícios no interior. A exigência acarreta uma série de despesas de viagem, no geral muito acima de suas posses. Além disso, muitos são os aborrecimentos até conseguirem dar cumprimento à lei. Todos esses fatos são conseqüentes à inexistência, a não ser em um ténpo dos municípios brasileiros, do chamado Delegado Militar. Os jovens, por falta de orientação, freqüentemente incorrem no crime de insubmissão. E mais, conforme provei da tribuna: os brasileiros, arrimo de família, são não só convocados como incorporados e só depois de incorporados é que podem provar que não são "elefantes e sim pulgas"; mas até aí, o tempo de serviço já passou; no geral, satisfizeram as exigências do serviço militar. Esta a situação do Ministério da Guerra. Quanto ao Ministério da Marinha, nada tem ele que

ver com o Projeto; e mesmo que

tivesse, a promoção de 207 suboficiais ou sargentos especialistas, representaria pequena parcela em relação aos três mil e tantos suboficiais e sargentos que a Marinha, por disposição de lei, promoveu, depois de tê-los mandado ao estrangeiro se aperfeiçoarem, sabendo de antemão teriam que passar à inatividade. Em relação ao Ministério da Marinha, seriam promovidos 207 suboficiais, que, na atividade, prestariam serviço nas respectivas especialidades porque são especialistas. A Marinha, como a Aeronáutica, não quer recrutar os Segundos Tenentes especialistas entre os sargentos e suboficiais especialistas; deseja, injustamente, abandonar estes, já especialistas, com serviços de guerra, e recrutar em novos sargentos e talvez em futuros sargentos. É questão de ponto de vista meramente pedagógico. V. Ex.ª, nobre colega Senador Othon Mader, homem prático, compreende perfeitamente que se um especialista, já bem instruído na sua especialidade, se matricula em um curso de especialização, terá maiores possibilidades para aperfeiçoar-se ainda mais, se possível, em benefício dos serviços da Marinha e da Aeronáutica, que aquele até então desprezado de qualquer especialidade. É flagrante, porém, a disposição de a Marinha e a Aeronáutica abandonarem os sargentos e suboficiais, particularmente os que prestaram serviço de guerra e são especialistas a fim de matricularem em cursos de especialidade — nos quais geralmente predomina uma grande parcela de academismo — pessoas a eles candidatas. Ninguém contestará que entre um radiotelegrafista, já habilitado, que se matricula num curso apenas para adquirir conhecimentos exigidos pela Marinha e Aeronáutica — perfeitamente dispensáveis, porque não o impediram de ser radiotelegrafista — e aquele que se inscreve no curso para receber as primeiras noções da especialização não há incontestavelmente termo de comparação. Em conseqüência, o Projeto n.º 337 não perturba as atividades do Exército ou da Aeronáutica. Quer no Exército, quer na Aeronáutica, quase todos os suboficiais especialistas a que se refere o Projeto, estão em condições, de satisfazer as exigências da promoção para Segundos Tenentes do QAO; e se não forem promovidos, terão essa possibilidade com a aprovação do Projeto número 268, de 1953, que vem na esteira daquele, embora crie mais uma exigência além das que a legislação vigente estabelece para a promoção de 2.º Tenente do QAO.

Eles vão perder esse direito. De forma que, além de não serem promovidos pelo Projeto n.º 337, não mais poderão ser promovidos, visto como passará a figurar uma nova exigência, uma condição que eles não satisfazem. Essa condição será satisfeita apenas por 1% dos que atualmente têm curso de pelotão, seção ou equivalente. É essa percentagem de 1%, Sr. Presidente, que vai passar por cima de todos estes grupamentos de servidores com serviços de guerra, para preencherem os lugares de cabeça no quadro, que será transformado de QAO em QAA pelo Projeto n.º 268, de 1953.

O SR. OTHON MADER — Agradeço o honroso aparte do nobre colega e querido amigo Senador Onofre Gomes, pois que S. Ex.ª, com sua alta autoridade de oficial superior do Exército e conhecedor profundo dos assuntos militares, tem nos dado a conhecer muitas particularidades do projeto. Acompanhamos sempre com a melhor atenção as lições que S. Ex.ª nos ministra a respeito da situação dos militares dentro de suas funções. Entretanto, apesar dos ponderáveis argumentos expostos pelo nobre Senador pelo Ceará, vemos-nos perante um caso concreto. Tendo dúvidas sobre o pro-

jeto, o Senado resolveu consultar os Ministérios interessados. Se assim fez, é porque, naturalmente, pretendia conhecer-lhes a opinião, saber o que esses órgãos pensavam a respeito da matéria.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª mais um aparte? (Assentimento do orador). Recordo a Vossa Excelência que ontem confrontei o parecer do Ministro da Aeronáutica, com outro de quando S. Ex.ª, Comandante do 1.º Grupo de Caça e Artilharia, era absolutamente favorável à promoção dos sargentos e suboficiais especialistas da Aeronáutica à classe de 2.º tenente. Vê V. Ex.ª aí uma dubiedade ou duplicidade de atitudes que nos indica, visivelmente, não haver base firme de contestação às vantagens do aproveitamento dos atuais sargentos, suboficiais e sargentos já especializados, para serem promovidos em vez dos modernos ou futuros sargentos.

O SR. OTHON MADER — S. Ex.ª o Sr. Senador Onofre Gomes refere-se a um parecer do Sr. Ministro Nero Moura quando Comandante do 1.º Grupo de Caça e Artilharia nos campos da Itália, em plena guerra. É preciso considerar-se que em tempo de guerra bem possível seria que o Comandante achasse justa e necessária a promoção imediata daqueles servidores do Exército. Hoje, porém, estamos já distanciados 12 ou 14 anos do conflito e as condições são inteiramente diferentes: as promoções têm que ser feitas de conformidade com as exigências atuais do quadro, ou seja, precisam estar em conformidade com a situação, não de guerra, mas de paz. A situação atual é, portanto, completamente diversa.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. OTHON MADER — Perfeitamente.

O Sr. Onofre Gomes — V. Ex.ª olvidou-se de que o fundamento do então Tenente, Coronel Nero Moura se referia à juventude e à falta de experiência dos oficiais aviadores para chefiarem as seções técnicas especializadas no serviço de aviação, e aconselhava que se promovessem os sargentos e suboficiais da Aeronáutica, porque inclusive — como declarou S. Ex.ª no parecer em meu poder — esses oficiais aviadores, jovens e inexperientes, não tinham autoridade profissional em face dos especializados no serviço da Aeronáutica.

O SR. OTHON MADER — Senhor Presidente, não vejo contradição alguma entre o pronunciamento do Comandante da Força Aérea Brasileira, na Itália, e o pronunciamento, hoje, do Ministro da Aeronáutica. Na ocasião estávamos em plena guerra e precisava-se de oficiais. Hoje, temos que organizar os quadros definitivos da Aeronáutica. Eis por que S. Ex.ª acha inconveniente esse projeto.

Precisamos também considerar o seguinte: a promoção de oficiais não deve ser um prêmio. Prêmios são as condecorações, as citações, enfim, todas as recompensas oriundas de feitos de bravura que o oficial pratica durante a guerra ou mesmo em tempo de paz. A promoção deve ser, — como em todos os exércitos organizados — um processo de seleção e recrutamento dos mais capazes para as funções de mais elevada graduação e não prêmio. Se passássemos a fazer as promoções como prêmios de bravura, chegaríamos a situação de posuirmos um Exército cheio de bravos mas não competentes para comandar.

Vê V. Ex.ª a grande diferença entre competência e bravura.

O Sr. Onofre Gomes — Neste terreno V. Ex.ª não pode admitir, como brilhante engenheiro que é, ser mais fácil escolher entre profanos do que entre especialistas. Todos os sargentos e suboficiais de que trata o projeto são já especialistas de alta "performance", fato este conhecido

pela notável comissão de controladores dos aviões a jato que o Sr. Nero Moura comprou na Inglaterra a tróca de algodão e que, publicamente, se manifestaram pelos jornais louvando a capacidade dos especialistas brasileiros que tinham encontrado.

Não é possível, meu caro Senador, que eu, absolutamente desconhecedor de mecânica de avião, queira embrear com um especializado nessa matéria, só pelo fato de haver feito um concurso proforma, porque esse concurso em relação à especialidade é realmente proforma. O que se passa nesses concursos é mais ou menos o que se deu agora com um concurso do DASP para arquivista, onde o examinador queria saber para que lado estava voltado o Bico do Pelicano, na primeira edição dos Luziadas. Tratava-se de uma prova de português.

Quando se chega a estas filigranas, tudo se pode esperar de inconveniente. Mas, como dizia, eu, que nada conheço de mecânica de aviação, poderia ser muito bem sucedido nesse concurso. Vamos supor que eu fosse realmente um elemento de elite; eu estaria em melhores condições do que o subtenente, suboficial ou sargento já especializado? Se se quer realmente mecânicos para a aviação, devemos escolher entre aqueles que já têm grande tirocinio de cada um das especialidades a que vão ser promovidos.

O SR. OTHON MADER — Mais uma vez agradeço o aparte do meu caro colega.

Mas, Sr. Presidente, não quero negar — e longe de mim fazê-lo — o brilho, a competência, a bravura dos nossos militares. Não contesto também a capacidade dos nossos especialistas, mormente os da Aeronáutica. Diariamente estamos vendo demonstrações dessa capacidade.

O Sr. Onofre Gomes — Mas o Ministro contesta; tanto que quer fazer o recrutamento de acordo com os editais que a Aviação vem publicando dos chamados candidatos voluntários a sargento. Ele ainda vai buscar paisanos lá fora, recusando os bons especialistas que tem a Aeronáutica.

O SR. OTHON MADER — Não quero, Sr. Presidente, entrar nos pormenores da atuação do Ministro da Aeronáutica. É natural e justo que, se possuímos especialistas capazes de desempenhar funções de postos superiores na Aeronáutica, sejam eles escolhidos entre os que já estão servindo. Esta a razão por que entendo que fixação ou admissão dos sargentos e suas promoções a tenentes, deveria ser feita na medida das conveniências das Forças Armadas e não através de projetos, como o de n.º 337, que promove, deuma só vez, centenas — talvez milhares — de sargentos e suboficiais para depois serem distribuídos e classificados.

Parece-me até mais lógico, natural e razoável pudesse o Ministério, através de autorização legislativa, fazer a admissão desses servidores. Parece-me mesmo entretanto que agiríamos institucionalmente porque — se não me engano — compete ao Legislativo, legislar, através de mensagem do Poder Executivo, estabelecendo os créditos necessários para que as Forças Armadas sejam dotadas de pessoal e verbas suficientes.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª mais um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com muito prazer.

O Sr. Onofre Gomes — O processo é perfeitamente constitucional porque se trata da aprovação de um projeto de lei em que cabe ao Presidente da República, ao dele tomar conhecimento, pronunciar-se, sancionando-o ou vetando-o. Quanto à questão da verba, essa existe incluída na que é destinada ao pessoal do Ministério. Ainda ontem mostrei ao Senado que, precavidamente — a Aeronáutica — mais precisamente do que o Exército — deixou o Ministério da Aeronáutica

em aberto todas as parcelas do posto de segundo-tenentes, em cada uma das especialidades. O que ali está é variável. De modo que existe a possibilidade de enquadramento. Todavia, meu caro Senador Othon Mader, os militares que por acaso venham a ser promovidos, prestarão melhor serviço porque constituirão a equipe de especialistas e serviram como monitores para os oficiais aviadores que nada entendem de mecânica, de rádio telegrafia ou qualquer outra especialidade, e são oficiais postos na chefia desses serviços. Portanto, os que forem promovidos — repito — servirão de monitores para os capitães e maiores aviadores. O quadro de sargentos e suboficiais especializados é o que, realmente, faz o avião voar e o seu rádio funcionar. O avião, como V. Ex.^a sabe — isto é, o piloto e o copiloto — apenas se aproveita da boa forma em que deve estar o aparelho.

O SR. OTHON MADER — Agradeço, mais uma vez, o aparte de Vossa Excelência. Continuo, porém, Sr. Presidente, dentro da minha tese no sentido de que promoção não é prêmio. Ela deve ser feita de conformidade com as necessidades do serviço, e o recrutamento feito entre os mais capazes para os postos elevados. E, a meu ver, um erro, premiar-se por meio de promoções. Verifica-se que nos exércitos estrangeiros, os bravos soldados de infantaria, de artilharia, os aviadores, que tantos feitos praticaram durante a guerra, seriam hoje os generais do Exército.

Ora, Sr. Presidente, todos podem ser bons soldados, artilheiros e paraquedistas, mas não reúnem requisitos para comandar forças militares. Daí porque continuo a opinar que a promoção não deve ser prêmio.

Estamos diante da seguinte situação: se o Legislativo pediu informações ao Poder Executivo, para conhecer o pensamento, e este foi expresso, através dos Ministérios Militares, de maneira positiva e uniforme, no sentido de que a proposição não deve ser aprovada pelo Congresso, não a devemos aceitar, mas, antes, fazer que se alguma injustiça existe, seja reparada, ou por proposta do Poder Executivo, atendendo às pretensões militares, ou através do Judiciário, no caso de existirem prejudiciais.

Assim considerando, não pensava, contudo, em empenhar o projeto; mas, depois de auscultar o pensamento de alguns colegas e apreciar o trabalho de catequese feito nesta Casa pelo Comitê de sargentos, suboficiais e tenentes — e, honra lhes seja feita, trabalharam com eficiência e afinco pois há cerca de quatro meses aqui se instalaram e estão a todo momento em contato com os Srs. Senadores — depois desse trabalho hercúleo, grandemente eficiente, julgo possível que o projeto logre aprovação.

O Sr. Mozart Lago — Deus ouça V. Ex.^a

O SR. OTHON MADER — Tratei, então, como me cabia, de apresentar emendas à proposição, para, naquela eventualidade, serem em parte removidos os inconvenientes apontados pelos Ministérios Militares.

Assim, redigi quatro emendas. Uma delas mandava suprimir o artigo 4.^o

Sr. Presidente, esse artigo 4.^o é bem conhecido de todo o Senado. Refere-se à promoção assegurada ao funcionário do Ministério das Relações Exteriores que durante os anos de guerra serviu nas zonas conflagradas. É uma promoção a mais, além daquela que o Estatuto dos Funcionários Públicos estabelece. Não se poderia confundir uma com outra. Foi concedida por lei especial, como seria a resultante do Projeto n.º 337. Assim, o servidor público daquele Ministério, que esteve em zona belicosa, sem correr risco, nem prestar serviço algum de guerra, esse diplomata teria direito a duas promoções; uma imediata, em virtude da lei especial, e outra, posterior, quando aposentado, em

virtude do que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos.

Tal não me parece seja justo: é favor excessivo, e o Brasil não está em condições de o conceder a quem quer que seja.

Propus, por isso, a supressão do artigo, e julgo que o Senado deve rejeitá-lo.

Numa lei que trata de assuntos militares, regulando a promoção de sargentos, suboficiais e tenentes, não concebo-se intercale dispositivo mandando conceder excessivos favores pessoais a uma classe completamente diferente de militares.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Onofre Gomes — O nobre colega possivelmente se terá esquecido da situação de permanente risco a que estiveram expostos, particularmente, os nossos diplomatas acreditados junto aos Governos de S. M. a Rainha Isabel II e da França. Certamente conhece o procedimento do nosso octogenário Souza Dantas, na Embaixada de Paris, em face não só dos bombardamentos aéreos, como da ocupação da Embaixada do Brasil, em consequência da invasão daquela Capital pelos alemães. O projeto em debate não implicará em duas promoções, visto como contempla apenas os que estiveram, realmente sujeitos a risco de guerra. E, incontestavelmente, quem permaneceu em Londres, em Paris, em Roma ou nas imediações daquelas capitais, se expôs à morte, como qualquer combatente. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis assegura promoção imediata aos que satisfazem determinada condição de tempo de serviço — parece-me que de trinta ou trinta e cinco anos. Pelo projeto em discussão o que, inclusive por moléstia, passaram à inatividade, embora sem o tempo de serviço exigido, gozarão também do benefício da promoção, como compensação pelos riscos a que estiveram expostos durante a guerra, no desempenho de suas funções. A recompensa é justa.

O SR. OTHON MADER — Discordo de V. Ex.^a

O Sr. Onofre Gomes — Permita-me o nobre colega concluir meu aparte. V. Ex.^a é um nobre cidadão...

O SR. OTHON MADER — Muito obrigado.

O Sr. Onofre Gomes — ...caracterizadamente civil. Não sei se civilista... Não estranharia, portanto, que nós, militares, particularmente eu, relator da matéria na Comissão de Segurança...

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.^a fala invariavelmente, com muita autoridade.

O Sr. Onofre Gomes — Obrigado a V. Ex.^a Dizia eu que o nobre Senador Othon Mader não estranharia que nós, os militares, não desejemos perder a oportunidade de selar, com um aperto de mão, a união entre militares e civis.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem.

O Sr. Onofre Gomes — Não mais pode haver distinção entre civis e militares, em face dos conflitos mundiais. Esta é nossa oportunidade de unificar a nação.

O Sr. Ruy Carneiro — Votando o projeto. Muito bem.

O Sr. Onofre Gomes — Evidenciaremos aos civis nossa compreensão de que, todos os que se expõem a riscos de guerra, — quer no desempenho de função propriamente militar, quer em missão civil, sujeita, entretanto, às consequências do conflito em que o país esteja envolvido — devem merecer, da União, tratamento idêntico ou, o quanto possível, semelhante.

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, discordo da opinião do eminente Senador Onofre Gomes. A meu ver, a promoção do art. 4.^o do Projeto de Lei da Câmara n.º 337 é especial. Nada tem que ver com a pro-

moção assegurada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

Nestas condições, assim como, talvez visto, no Exército, na Marinha e na Aeronáutica, os civis gozaram dois postos de uma vez — um, em virtude de uma lei; outro, em consequência do outro — assegurando o mesmo fenômeno no funcionamento público — gozaram de uma promoção pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis e de outra resultante da aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953. Nenhum civil ou militar, negaria a esses funcionários as duas promoções, asseguradas em diplomas permanentes e distintos. E as promoções seriam, de modo, únicas.

Sr. Presidente, noutro me vejo na obrigação de contestar o nobre representante do Ceará; e quando o meu empenho e a paixão com que ser esse o momento oportuno de apresentarmos as leis, não distinguindo entre civis e militares.

Se os civis e militares, que estiveram no teatro de guerra, merecem promoção, teremos de admitir também a daqueles militares que, embora não para uma de frente, foram equiparados se não me engano — pelo Decreto n.º 10.490 — aos combatentes. Por esse critério, todos os funcionários civis do Brasil deverão ser promovidos. Chegaremos, então, ao excesso: cada vez que fossem promovidos os militares, seriam, igualmente, os civis, porque as forças armadas devem atuar de braços dados com os civis. Isto, no entanto, é impossível; sobrecarregaria de tal maneira o Orçamento que o Tesouro Federal não suportaria o onus.

Assim, compete a nós estabelecer limitação, a excluindo completamente os funcionários civis de promoções, concomitantes com as dos militares.

Se os civis que prestaram serviço de guerra merecem promoções, o Governo faz-las, porém, dentro dos quadros de pessoal, e não conjuntamente com os dos militares.

O Sr. Onofre Gomes — O art. 4.^o considera o caso de fim de carreira.

O SR. OTHON MADER — Vou ler o art. 4.^o.

“Os funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas durante a última guerra, bem como aqueles que serviram em países beligerantes durante aquele conflito mundial, ao serem aposentados, serão promovidos à classe imediatamente superior”.

O Sr. Onofre Gomes — A disposição será inócua para aqueles cujo direito só estiver assegurado no Estatuto dos Funcionários Públicos.

O SR. OTHON MADER — Continuo a pensar que vão ter duas promoções. Se aprovado o Art. 4.^o V. Ex.^a verá que os tribunais concederão qualquer mandado de segurança em favor dos funcionários públicos, como, aliás, o vêm fazendo para os militares.

Sr. Presidente, a emenda é oportuna e merece a aprovação do Senado; com ela, melhoraremos de muito o projeto.

Na segunda emenda, tomei em consideração a argumentação dos Ministros Militares, de que a promoção em massa de tantos sargentos aos postos de segundo-tenente causaria sérios embaraços à administração pública. Propus que as promoções fossem feitas daqui a três anos, com tempo suficiente para que os novos oficiais fossem absorvidos em outros serviços e os respectivos postos ficassem inteiramente vagos, não se desmantelando as Forças Armadas de uma hora para outra e outros sargentos suboficiais e subtenentes substituíram os promovidos.

Sr. Presidente, depois de alguns dias cheguei a pensar noutro formula que melhor resolvesse a situação dos promovidos. Redigi, então, a terceira emenda, estipulando que as promoções ocorressem dentro do prazo de três anos, consoante a emenda anterior, porém, em vez de no fim do período gradativamente. Cada vez que fossem promo-

vidos sargentos e subtenentes em condições de ocuparem os postos dos promovidos, o Governo através de decreto executivo, faria a promoção.

Desta forma desde já se poderia ir fazendo as promoções sem retardamento. Aqueles que estivessem em condições de ser promovidos em primeiro lugar, quer pelo tempo de serviço quer pelo merecimento, seriam os primeiros a fazer jus a promoção. A Aeronáutica, o Exército e a Marinha nada sofreriam porque já haviam preparado especialistas em condições de substituir aqueles que iam subir de postos. Quer-me parecer, Sr. Presidente, que seria uma solução perfeitamente satisfatória e feliz para o caso. As promoções dos sargentos e subtenentes poderiam ser levadas a efeito sem que se desarticulassem as forças armadas.

Vê V. Ex.^a Sr. Presidente que esta emenda também deve merecer a acolhida e aprovação do Senado porque a meu ver resolve maravilhosamente a questão dos que fazem nesta Casa a defesa dos sargentos e subtenentes — como é o caso do ilustre Senador Onofre Gomes. Minha emenda não os vem prejudicar absolutamente, mas apenas enquadrá-los nas conveniências do serviço público.

Creio que não haverá sargento tenente ou suboficial que se oponha a uma solução dessa natureza. Embora desejem a promoção nenhum deles será anti-patriota a ponto de querer o desmantelamento, a desorganização das forças armadas.

Estou certo de que todos ele se conformarão com a medida que apresento e que a meu ver é satisfatória, digna e atende perfeitamente às circunstâncias.

Sr. Presidente, a quarta emenda é, ainda, medida da mais alta justiça.

É sabido que o projeto concede promoção aos sargentos que se tenham habilitado em cursos de especialistas até o fim do ano de 1945. É preciso considerar, porém, que muitos deles que serviram em localidades longínquas, no norte, no nordeste e até em Fernando de Noronha, não puderam fazer o curso de especialização naquele ano. Só depois de cessada a guerra e de não haver mais perigo, é que voltaram aos quartéis, às unidades, e fizeram esse curso.

Ora, se o projeto fosse votado tal como está, os sargentos que prestaram serviços de guerra como seus colegas, mas que pelas circunstâncias, por motivos imperiosos ou por necessidade de serviços não fizeram o curso de especialização no ano de 1945, estariam excluídos da promoção.

Quer-me parecer, que seria grande injustiça que o Legislativo praticaria contra esses homens, pois que, à medida que chegassem ao Rio de Janeiro, imediatamente se matriculariam nos cursos, a fim de se prepararem para a promoção.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) V. Ex.^a estende a esses militares os favores da lei?

O SR. OTHON MADER — Estendo.

O Sr. Victorino Freire — É justo.

O SR. OTHON MADER — Estendo os favores da lei, porque eles não são culpados. Ao contrário, até estiveram em zona de guerra em região inóspita, por mais tempo que os anteriormente, que jamais saíram do Rio de Janeiro. Entretanto, esses que concluíram o curso em 1946, só puderam vir para o Rio de Janeiro muito depois de terminada a guerra.

Vê V. Ex.^a, Sr. Presidente, que a emenda merece também aprovação do Senado. Não era possível deixar-se passar projeto desta natureza sem se contemplar entre os promovidos aqueles que prestaram, igualmente, serviço de guerra.

Estas as emendas que apresentei, todas, como vê V. Ex.^a plenamente justificáveis. Uma defendem o interesse público e outras, amparam direitos, atendendo ao mesmo tempo a

des-jo dos militares, sem todavia, prejudicar o serviço público.

Sr. Presidente, os representantes dos sargentos não fizeram verdadeiro trabalho nesta Casa, para que não apresentasse as emendas.

Faltaria ao meu dever e trairia o mandato se, podendo propor medidas conciliatórias que atendessem os interesses em conflito, deixasse de fazê-lo.

Como Senador, quero cumprir integralmente, meu mandato, motivo por que, embora recebesse os sargentos, e lhes ouvisse as solicitações, com toda a cortesia, jamais lhes prometteu não apresentar as emendas; apresentá-las por imperativo da minha consciência, e por considerá-las justas, necessárias e convenientes.

Sr. Presidente, como o velho Padre Vieira, eu poderia dizer neste momento que é preferível perder o ofício do que perder a consciência.

Assim, resistindo a todas as solicitações, a todo o cerco, ao assédio dos sargentos, que me houram com sua amizade, não pude atendê-los na plenitude das suas aspirações. Mas, minhas emendas não os prejudicam. Estou certo de que, aprovado o Projeto, com as medidas que proponho, os sargentos estarão amparados por lei justa, patriótica, que não prejudica os interesses públicos, e dá-lhes a promoção que tanto almejam. (Muito bem; muito bem)

Durante o discurso do Sr. Othon Mader, o Sr. Marcondes Filho deixou a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, estou, como sempre, encantado com o discurso que acabou de ouvir do meu nobre colega, Senador Othon Mader.

Confesso a V. Ex.^a que, embora não desejasse S. Ex.^a apresentasse emendas ao Projeto, visto como pretendia vê-lo aprovado sem emendas para subtrair imediatamente à sanção, hoje confesso minha alegria porque, principalmente a mim, meu nobre colega, Senador Othon Mader, prestou inestimável serviço.

O Sr. Othon Mader — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. MOZART LAGO — E o fez, Sr. Presidente, porque S. Ex.^a declarou que, apresentando as emendas, tinha em mira projeto melhor.

Espero que o Senado tenha ouvido a declaração de S. Ex.^a no sentido da aprovação do projeto, que me parece de inteira justiça.

O grande serviço que o Senador Othon Mader prestou a este pobre representante do Distrito Federal foi o de ter oferecido emenda, estendendo os benefícios da lei aos que concluírem o curso até 1947.

Senhor Presidente, da primeira vez que conversei sobre o assunto, com o Sr. Presidente da República — e digo, de passagem que S. Ex.^a ainda não se manifestou, em definitivo sobre o Projeto — o Chefe do Executivo me asseverou que estava receloso da aprovação da Proposição, porque os Ministros militares haviam declarado que se fosse o Projeto aprovado, com a primitiva redação, o Exército, a Marinha e a Aeronáutica — a Marinha não figuraria no Projeto — ficariam sem sargentos. O nobre Senador Othon Mader, ao contrário, com suas emendas, comprova que ainda há muitos sargentos não atingidos pela medida.

Tenho recebido numerosíssimos telegramas de sargentos que não se julgam atendidos pelo projeto e que me pedem o emenda, a fim de serem contemplados.

Este argumento impressionou ao honrado Chefe da Nação, e me sinto feliz de poder, na próxima audiência

de S. Ex.^a aos parlamentares, levar a palavra do nobre colega Senador Othon Mader através das emendas que S. Ex.^a apresentou.

Quanto ao projeto em si, não vou discuti-lo hoje. Emendado, terá de voltar às Comissões. Reserve-me o direito de discuti-lo oportunamente.

Não obstante, reafirmando conceitos já emitidos pelo general Onofre Gomes, Senador pelo Ceará, que tem sido inextinguível na defesa do projeto, antecipo ao Senado que vou demonstrar, com citações escritas, que o Ministro da Aeronáutica hoje não é mais aquele Comandante do glorioso 1.º Grupo de Caça que esteve na guerra e operou na Itália em 1945. É inacreditável a conduta de S. Ex.^a relativamente ao projeto. Como Comandante, agiu de maneira inteiramente diferente da que, hoje, aconselho.

Senhor Presidente, não sei de onde veio tal critério. Sei, sim, que esses sargentos, com serviço de guerra, se não foram contemplados no devido tempo, devem sê-lo agora.

Confio em que o Senado, meditando melhor e levando em conta o orilhante parecer do Senador Onofre Gomes, membro da Comissão de Segurança Nacional, aprove o projeto.

Era o que por hoje queria dizer. (Muito bem).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. Nenhum dos Senhores Senadores desejando usar a palavra vou encerrar a discussão (Pausa).

Está encerrada. O projeto volta às Comissões em virtude das emendas recebidas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 3-3-54), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. OTHON MADER:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, é evidente a falta de quorum para prosseguimento dos trabalhos. Nestas condições, pediria a V. Ex.^a procedesse à chamada.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa atende à solicitação do nobre Senador Othon Mader.

Procede-se à chamada a que respondem os Srs. Senadores: Onofre Gomes, Olavo Oliveira Kerginaldo, Cavalcanti, Ezequias da Rocha, Cicero Vasconcelos, Pinto Aleixo, Alfredo Neves, Mozart Lago, Euclides Vieira, Gomes de Oliveira, Francisco Gallotti, Alfredo Simch. (12)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada apenas 12 Senhores Senadores. Não há número regimental para prosseguimento dos trabalhos. Vou encerrar a Sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do Requerimento n.º 221, de 1954, do Sr. Alberto Pasqualini e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a revisão do contrato de arrendamento da Rede de

Visão Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Votação do Requerimento n.º 222, de 1954, do Sr. Leivindo Coelho e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 8 de Março de 1954); tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocaba. Parecer favorável, sob n.º 340, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Requerimento n.º 314, de 1954, do Sr. Senador João Villasboas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

Discussão única do Parecer n.º 175, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1952, que aprova o termo aditivo celebrado entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a Real S. A. Transportes Aéreos, para execução de contrato de transporte aéreo das linhas S. Paulo-Lins-Araçatuba-Campo Grande.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1953, que dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volante. Pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 854, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde, favorável, com a emenda que oferece. (Parecer n.º 855, de 1953); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda. (Parecer n.º 856, de 1953); da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à emenda. (Parecer número 250, de 1954).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1953, que estabelece um plano e aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de S. Paulo. Pareceres favoráveis: da Comissão de Economia, sob n.º 215, de 1954; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 216, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 217, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 330, de 1953, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria, ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito. Pareceres favoráveis: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 209, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 210, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 331, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 321.048.000,00 para ocorrer ao pagamento dos cruzados "Saint Louis" e "Philadelphia", adquiridos do Governo dos Estados Unidos da América. Parecer favorável, sob n.º 231, de 1953, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 338, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 444.517,70, para atender ao pagamento de gratificações de magistério a que têm direito os professores que mencionam. Parecer

favorável, sob n.º 211, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1954, que concede a pensão especial de Cr\$ 4.000,00 a Oda Brisabel de Queiroz, viúva de José Gaudência Correia de Queiroz. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 248, de 1953; da Comissão de Finanças, sob n.º 249, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.906.429,00, para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professores civis do Magistério Militar (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra "a", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 179, de 1954, do Sr. Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 30-4-54), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1952, que modifica o art. 3.º, letra d, da Lei número 842, de 4 de Outubro de 1949, no sentido de tornar extensiva às obras traduzidas por escritores portugueses em Portugal a exclusão do regime de licença prévia de importação. (Substitutivo aprovado em primeira discussão em 29 de Março de 1954). Parecer n.º 174, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 309, de 1953, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.756,70 mensais a Guiomar Medeiros de Figueiredo, Mechtilde Moura de Figueiredo, Amaury Medeiros de Figueiredo e Cleide Medeiros de Figueiredo, viúva e filhos do agrônomo Amaury Poggi de Figueiredo, do Ministério da Agricultura, falecido em consequência de esforços despendidos no exercício de suas funções. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 119, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 120, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00, para auxiliar as despesas com a realização do XXXI Congresso Eucarístico Internacional. Parecer favorável, sob n.º 241, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00, para atender a despesas com o comparecimento do Brasil à 36.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho. Parecer favorável, sob n.º 184, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 20, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Vivaldo Lima, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, a fim de participar da XXXIII reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha Brasileira (apresentado pela Comissão de Relações Exteriores, como conclusão de seu Parecer n.º 276, de 1954, sobre o Requerimento n.º 168, de 1954).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências. Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 166, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 167, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1953, que dispõe sobre a substituição de comprovantes de contribuição para subordinação compulsória de Obrigações, de

Guerra, com base no imposto de renda. *Parecer favorável*, sob n.º 153, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00, para as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo. *Parecer favorável*, sob número 259, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1954, que concede o auxílio especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) às comemorações do bicentenário da fundação da Paróquia de Triunfo e bem assim para o conserto geral da igreja matriz da cidade do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul. *Parecer favorável*, sob n.º 185, de 1954, da Comissão de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-Lei n.º 103, de 23 de Dezembro de 1937 (aprovado em 1.ª discussão, em 13 de Maio de 1954); tendo *Pareceres favoráveis* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 437, de 1953; da Comissão de Segurança Nacional, n.º 218, de 1954; da Comissão de Finanças, favorável (proferido oralmente na sessão de 4-5-54).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND, NA SESSÃO DE 7 DE MAIO DE 1954.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

Sr. Presidente. Eu não entenderia um salário mínimo, acrescido de taxas astronômicas de seguros de previdência social, como não as conhece nenhum país civilizado, taxas de esmorecerem empregados e empregadores ao mesmo tempo, se não conhecesse a indole como quer que seja, paradoxal, do presidente da República. Confesso-me atônito em presença da calamidade que se apresenta diante deste corajoso afã de recuperação, o qual se nota, no comércio exterior do país.

Ganhou-se muita coisa e depressa, para muita coisa se sacrificar, em um só dia.

O SR. PRESIDENTE: Pondero ao nobre orador de que está finda a hora do expediente.

O Sr. Joaquim Pires — (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Excia., consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre senador Assis Chateaubriand possa terminar seu brilhante discurso.

O SR. PRESIDENTE: O plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre senador Joaquim Pires.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Continua com a palavra o nobre senador Assis Chateaubriand.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: Agradeço ao meu velho mestre e caro amigo...

O Sr. Joaquim Pires — Nada tem V. Excia., a agradecer.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: ... a indulgência que acaba de ter comigo, requerendo prorrogação da hora do expediente para que eu possa fazer algumas rápidas considerações acerca do salário mínimo que acaba de decretar o chefe do Poder Executivo.

Regresso, Sr. Presidente de uma excursão de estudos, ao estrangeiro. Tentava-me desde a adolescência, o Nilo gordo e fertilizador, não nas margens do deserto que ele corta, porém nas paisagens de riqueza produzida pela caudal magnífica, graças ao aperfeiçoamento das duas técnicas, a adubação e a irrigação. Foi, pois, ver o Nilo, até Assuan, para ali co-

nhecer das possibilidades, antes de tudo, do nosso São Francisco, Perceira, na Europa e no continente americano, oito países, Tratei, sobretudo com banqueiros, homens de finanças, homens de negócios, exportadores, todos com interesse ligados ao Brasil. E a impressão que colhi acerca da retomada do comércio internacional da nossa terra, com a Europa, foi, de um modo geral, por toda parte, satisfatória.

Nos últimos vinte anos não tenho ideia de haver ouvido de personalidades estrangeiras, ligadas ao Brasil, tantas palavras de encorajamento a linha de conduta que adotamos para satisfazer compromisso dos nossos atrasados comerciais.

Pode-se dizer, Sr. Presidente, que a Europa está praticamente saneada desses compromissos brasileiros. Não se pagou alguma coisa, porque se pagou muito. Ao ambiente desenhoso em relação ao nome do Brasil, se substituiu uma atmosfera de confiança, que deve ser confortadora para o nosso patriotismo, conhecê-la em detalhes. Pagou-se à França tudo o que ali se tinha como dívidas comerciais. Outrotanto à Itália. A Bélgica não resta quase nada. Os ingleses já voltaram a segurar as nossas importações, que dali fazemos e nos Estados Unidos as novas linhas de crédito que nos oferecem são alentadoras. Os nossos amigos alemães, que foram esplendidos, na hora do quase colapso do crédito comercial brasileiro, hoje, com a economia recuperada dos seus cinquenta milhões de habitantes da zona ocidental, o que nos pedem é só a intensificação das suas linhas de atividade mercantil conosco.

Nos Estados Unidos, onde se chegou até a pedir, por via judicial — o sequestro do ouro brasileiro ali depositado, esse panorama catastrófico se encontra agora trocado por outro, que nos surpreende, pela massa de facilidades de crédito com que o nosso comércio se vê procurado. O problema, agora, do governo do Brasil, é ter juízo para resistir à tentação de tantas mercadorias que nos são oferecidas a prazo, pelo comércio exportador dos Estados Unidos.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: De que modo se deverá, daqui por diante, tentar corresponder a tão excelente e tão bem sucedido trabalho de recuperação do comércio exterior do país? O Brasil trabalhando mais, cada vez mais, para restaurar as suas forças, depois do drama imenso da produção "gravosa" que já temos, e que não podemos vender pelos custos das mercadorias, por que só logramos exportá-los, com prejuízos sabidos para o Tesouro.

Não há de ser, Sr. Presidente, com um salário mínimo alto (apar os níveis de vida da maioria das regiões do país) e indiscriminado, que haveremos de conseguir criar aqui condições de existência para trabalhar não direi, lucrativo, mas em "standing" capaz de enfrentar a competição lá fora dos mercados concorrentes.

Sou o primeiro a reconhecer que um trabalhador com família não pode viver hoje em cidades, como São Paulo e Rio, sequer com dois mil e quinhentos cruzeiros.

Será porém uma sábia política do governo, desfechar o golpe como se está fazendo agora, em lugar de se mobilizarem todas as nossas forças para um árduo e profícuo trabalho de produção e barateamento do trem de vida brasileiro?

— Que se fez para conquistar a confiança no plano internacional? O Brasil passou o cinturão no meio do corpo e se poupou até de coisas fundamentais à sua existência.

Era o que competia fazer no plano interno. Em vez de salário mínimo, o que cumpria ao governo estabelecer, de acordo conosco, era o salário

hora, era o salário produtividade. Uma vez que a competição, para legislar sobre assalariamento nos compete, aqui estamos para ajudar o executivo nesse sentido.

Nos países subdesenvolvidos, de rendimento inferior do proletariado, ainda o melhor caminho para incentivar o ritmo da produção e o governo estimular no trabalhador o salário, baseado no nível da sua capacidade de esforço. E como fazem os russos. Que é o stakhanovismo se não o pagamento ao operário, não pela produção que lhe dispensa o Estado, mas pela rentabilidade do seu esforço, na modificação sanitária estabelecida introduzindo na nossa disciplina de trabalho com o pagamento ao trabalhador pela tarefa executada? Que estímulo não levariamos aos capazes, aos ambiciosos (a coleiavação, porém, dando salários, segundo a importância do esforço produzido em suas tarefas?

Com os níveis de salários mínimos com que se pretende agora legislar, o que se obtém, numa hora em que as duas produções, a agrícola e a pastoreil, deverão ser aumentadas e cortar a ambição aos que têm vontade de progredir, trabalhando mais.

A hora é propícia para se traduzir dentro do campo das atividades nacionais, um pensamento de sacrifício, idêntico ao que nos domina no campo externo. O café aí está, invejável como poder de recuperação. Por que não aproveitar o que ele está dando, para promover aqui dentro um vasto plano de expansão agrícola, pastoreil e manufatureira?

As geadas pareciam ameaçar-nos de uma "debacle". De fato, elas produziram a derrocada de muitas economias individuais. Milhares de fazendeiros e sitiantes perderam os frutos da sua fortuna, por um, dois e três anos.

Salvou, porém, o Brasil, uma firme posição estatística do café. A calamidade de ontem é a gata borralheira de hoje. O café, que, em 1929, se vendia por 27 cents a libra, e que parecia um pedaço azul de céu, desta vez chegou a se cotar, em Front Street, por 94. Dá para estontear, depois dos preços ínfimos por que, durante vinte e quatro anos, se vendeu o maior produto da nossa terra.

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex.ª disse muito bem. A geada foi como uma gata borralheira, que, sem saber, espalhou riquezas pelo país. Por outro lado, os laboriosos povos paulista e paranaense não ficaram parados. Substituíram em grande parte a riqueza das safras de café, por safras, não menos abundantes, de cereais e leguminosas.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

— Era esse o ponto a que eu ia chegar, Sr. Presidente, quando o notável técnico agrário, senador Apolônio Sales...

O Sr. Apolônio Sales — Bondade de V. Excia.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: ... judicioso conhecedor dos problemas da lavoura no Brasil, concluiu, com o seu aparte, a série de argumentos, que eu vinha desenvolvendo em relação as perspectivas do mercado interno de produção e consumo.

Perdeu-se o café, em muitas fazendas e sítios, mas nos lugares onde as plantações foram prejudicadas encontramos o espírito tenaz do lavrador para trocar o valor das lavouras momentaneamente sacrificadas, por outras fontes de riqueza, se não tão produtivas quanto o café, pelo menos mais necessárias do que ele à subsistência da comunidade nacional.

O Sr. Apolônio Sales — Muito bem!

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: — Se as leguminosas e os cereais não produzem divisas para o Brasil, trazem, entretanto, calor as para o povo.

O Sr. Apolônio Sales — E diminuem o custo da vida.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: — Tal o objetivo em que deveria estar-se orientando o poder público. Nos esforços, o esforço do governo, era preciso que se concentrasse no barateamento do custo da vida pelo desenvolvimento das culturas do tipo de subsistência e sua tanto quanto possível eficiente circulação. Fazer descer o nível da preços das utilidades — eis o escopo do Estado. Que agências ditar o Estado salários nominais que são o enredo dos trabalhadores? Que vale fixar salários mínimos que a espiral da inflação devora em poucos meses? A administração que está sendo capaz de sanear o crédito comercial exterior, se acha na obrigação de travar outro combate da mesma envergadura, dentro das nossas fronteiras.

O Sr. Apolônio Sales — Muito bem!

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

— Não me explico, Sr. Presidente, o desequilíbrio entre o que o país obtém lá fora e o que não se alcança aqui dentro. No capítulo das importações somos capazes de deixar voluntariamente. No outro, da alimentação interna, vivemos aqui mais magros que bacalhau de porta de venda. Por que? Porque o Estado Federal é um fracasso no setor de organização de determinados serviços públicos. Existe fatura em certos distritos do interior. Mas não se encontram transportes para trazer a produção que se obteve para os distritos de consumo e redistribuí-la como deve ser feita.

Temos visto até agora, um dos maiores administradores públicos do Brasil, um homem que é um modelo de criador de riqueza agrícola o Senhor José Américo, debater-se impotente no seu Ministério, por não poder debelar greves em serviços do Estado, que atrevos pelegos do trabalhismo desencadeiam e dirigem. Com portos, marinha mercante e estrada de ferro em desorganização, como é possível fazer-se escoamento de produção? O material flutuante da marinha mercante anda tão escasso, que o presidente da República, por decreto, autorizou que navios estrangeiros, para certos produtos, possam fazer a cabotagem. Despendem-se aqui milhões de dólares em gasolina, para fazer rodar flonilhas de caminhões no interior, em competição aberta com as ferrovias do Estado. Entretanto, nem as estradas de ferro nem as empresas de transportes por caminhão, nessa bravia competição no hinterland nacional, logram ganhar dinheiro.

Há urgente necessidade de o poder público pôr termo ao desperdício de divisas, que significam os caríssimos transportes terrestres de caminhão em luta aberta, em concorrência declarada, as estradas de ferro do governo.

O Sr. Novais Filho — Muito bem!

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

— Quanta carga se poderia transportar, até a vela, por via marítima, a fim de não ajudar a estourar os orçamentos de câmbio. Para que sustentem as frota de veículos automotores que, nas rodovias Presidente Dutra, Anchieta, Anhanguera e Rio Petrópolis, sugam as atividades normais de quatro estradas de ferro que são de propriedade do Estado Federal e do governo de São Paulo?

O Sr. Gomes de Oliveira — Vossa Excia. dá licença para um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: — Com todo prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — A Vossa Excia. não parece que sofremos a contingência da nossa extensão territorial?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: — Não, nobre colega, sofremos a contingência de nossa incapacidade de organizar os serviços públicos. Seria a coisa mais fácil do mundo se permitíssemos transportes por caminhão, onde não se possam fazer por estradas de ferro, marítimas ou fluviais. E

Portugal, que é um pequeno Estado comparado com o Brasil, os caminhões de carga só podem trafegar até quinze e vinte quilômetros fora da zona suburbana. Dali por diante, eles param: a preferência da zona cabe às estradas de ferro. Outro tanto ocorre na Grã-Bretanha. Só no Brasil se consente a competição desenfreada entre dois sistemas de transportes, um dos quais, o que é mortalmente ferido, pertence ao Estado, ou seja à Nação.

O Sr. Gomes de Oliveira. — Seria necessário aproveitarmos melhor as terras próximas do mar, a fim de não ocorrer o que V. Ex.^a aponta. Grande mal, de fato, é irmos buscar, à custa de caminhões, gastando gasolina, mercadorias no interior. Dessa forma, estamos carregando riquezas para o exterior, em divisas, quando deveríamos conservá-las aqui. Ainda há poucos dias, vi caminhões percorrendo distâncias, levando a ricos milhares de quilômetros, levando a rica madeira cortada de nossas matas. Voltando ao ponto-de-vista de Vossa Excia., devo dizer ser este o mal? — Um país como este, sem planificação, com terras às portas do mar, vive atraído para as terras virgens do interior. Sabe o nobre colega, por exemplo, o que se passa na cidade de Londrina, no Paraná, e no interior de Goiás. Por não aproveitarmos convenientemente este grande litoral, e pela falta de um plano econômico, estamos longe de possuir uma produção compatível com as nossas necessidades, e qual, de acordo com a sugestão de V. Excia., conseguiríamos com o aproveitamento das terras aduando-as melhor. Acredito que poderíamos bem utilizar os caminhos naturais que o oceano nos proporciona.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — De acordo 99% com as considerações do leader do PTB na Casa. Ainda a mais fácil arteria de circulação das nossas riquezas é o mar atlântico. Logo, quanto mais próximo dele produzirmos, mais barato estaremos criando e distribuindo riquezas. Quando o nobre colega manda assim, convetadas de mestre ao trabalho, a sua objetividade é perfeita. Mas o que discuto são soluções de emergência. Eu queria ver o magnífico coordenador de serviços do Estado, que é o Sr. José Américo, podendo tirar, em curto espaço de tempo, 60% dos caminhões de transporte das estradas de rodagem que competem com as ferrovias, para lançá-los no tráfico do Norte do Paraná, Goiás e mesmo do interior paulista e mineiro, com as metrópoles de São Paulo e Rio e as cidades do interior paulista. O que não se poderia mobilizar como artigos de subsistência, das lavouras

do interior para o Rio e São Paulo? Certo, o nível da vida não pôde deixar de ser diminuído, com tantos cereais postos à disposição do público consumidor. Há milhões de toneladas métricas, das estradas do governo, circulando vazias, por motivo da concorrência de caminhões que seriam melhor utilizados em outros pontos do país, onde os transportes minguem em todos os sentidos. Converte-se numa congestão de transportes, em vários pontos, onde eles são demais; e abandonam-se outros, que adequadamente supridos, poderiam proporcionar bens de consumo, em quantidade decisiva para o barateamento do custo da vida dos trabalhadores.

A preocupação do salário, só do salário, revela pobreza de imaginação, na solução de um problema da importância do custo da vida de uma coletividade. Os salários mais elevados, sem produção utilizável pelo consumidor, só têm como efeito acelerar os níveis inflacionários, o que quer dizer debilitar ainda mais a moeda. O poder aquisitivo do cruzeiro não há de deixar de sofrer as consequências de um ato que se relaciona com tantas atividades econômicas do país. Não sofremos os orçamentos federal e regionalização das despesas, de poupança das taxas pagas pelo contribuinte, só há temer é o aumento das dificuldades que o salário mínimo, ora fixado, se propõe mitigar.

O novo salário mínimo desejo caracterizá-lo, pois, como uma medida de puro eleitoralismo. Valeria muito mais a pena que, com os recursos que tem ao seu alcance, o governo baixasse o custo da vida em lugar de fazer subir os salários.

Estou convicto de que a medida adotada pelo chefe da Nação é um golpe político. A grande frente trabalhista aí está, por se constituir. E é preciso organizá-la logo, de modo a que atue nas eleições que vêm, com uma das formas de cooperação que deverá ser decisiva, na hipótese, fornecido pelo executivo federal. É preciso fortalecer o Partido Trabalhista e, ao mesmo tempo, aniquilar os partidos do meio.

Observamos, há muitos meses, como se desenvolve a estratégia do executivo federal contra as outras forças democráticas, que entestam, nos prelios cívicos e nas urnas, com o Partido Trabalhista.

Dispensou o chefe da Nação o nosso concurso, e também o concurso de um órgão da valla do Conselho Nacional de Economia — entidade criada pela Constituição para "estudar a vida econômica do país e sugerir ao poder competente as medidas que julgar necessárias" — para ceder à influência de cabalistas elei-

torais e de extremistas, empenhados na execução de planos de perturbação da ordem social, com o desenlace de uma luta de classes, que aí está aberta, pelo Ministério do Trabalho, pessoalmente, com a sua responsabilidade, às escancaras.

Não é só a política momentânea do chefe da Nação, a qual se acha em xeque. Também a substância orgânica das instituições políticas se encontra ameaçada. Ruirão por terra as medidas do Sr. Osvaldo Aranha, no campo financeiro, se a produção nacional vier a ser desmantelada com providências tão radicais.

Guardou o presidente, para o quarto e quinto anos de mandato, um perigoso material do seu arsenal de armas que não chamarei secretas, por serem de todos nós assaz conhecidas. O delicioso "charmeur" de serpentes, que é o Sr. Getúlio Vargas, sabe onde elas se escondem, e as está tirando dos seus esconderijos para nos ameaçar.

Há poucos semanas, em Luxor, na barranca do Nilo, um amigo, propôs ao industrial Adriano Seabra e a mim uma cena de enfeitamento de cobras. O astuto eufício saía, com a nossa pequena comitiva pelas ruínas do templo de Luxor, em procura de ofídios, multíssimos seus conhecidos. Ele sabia perfeitamente onde estavam as cobras, mas fingia que as procurava a esmo, de toca em toca. Com o dedo na ponta do nariz, comunicava-nos que o seu faro pressentia, aqui e acolá, a porta deste ou daquele buraco, a presença das serpentes. (Préviamente havia alojado pelos diferentes buracos as cobras que se dispunha a apanhar para enfeitá-las.)

— "Ismell", gritava-nos o bruxo árabe, toda a vez que, pondo as narinas numa toca, ia arrancar com o braço a serpente, sua antiga conhecida.

SR. PRESIDENTE: Isto aqui pelo Brasil está cheirando a cobra. Dia após dia, o Sr. Getúlio Vargas tira a pouco e pouco, salamandras, cobras coral, urutus, cascavéis, espalhando-as no seio desta burguesia assustada e destes partidos democráticos inquietos. O pânico anda generalizado. Mas pânico de que? Golpe de Estado à vista? Será que o Sr. Vargas se propõe a repetir o 10 de novembro? Em nada disso acredito.

O "charmeur" de serpentes está sentindo, na timidez dos partidos do meio, uma melancólica inaptidão de luta. A democracia não se procura resguardar, por um regime de severidade, do feroz canibal que tanto gosta de carne dos dessa tribo.

Tendo nas mãos o Ministério do Trabalho, dispõe o presidente de armas seguras com que golpear e mal-

tratar os partidos burgueses. E elas estão sendo manejadas pelos antigos carabineiros do Estado Novo. Das eleições de outubro deverá sair, é preciso que saia, uma maioria trabalhista, deliberada, amanhã, na Câmara e no Senado, a se deixar tratar como cera, para execução dos planos de transformação do regime, que o irrequieto Dr. Goulart tem imprudentemente anunciado.

O serpentário está aberto. Vamos ver se diante dos ofídios que o presidente Vargas está desentocando, nos comportarem como o morigerados pais de família, ou como democratas, que aceitam a provocação e o desafio. (Muito bem. Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 20 de maio corrente, resolveu:

— Promover, interinamente, a Diretor de Serviço, padrão "PL-2", por merecimento, o Oficial Legislativo, classe "O", Julieta Galathéa de Novais, na vaga de Lauro Portela; e — Nomear, interinamente, Fernando Jorge da Rocha, Oficial Legislativo, classe "J", na vaga aberta com a promoção de Mário Marques da Costa à classe "K", da mesma carreira.

PORTARIA N.º 27

De 18 de maio de 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar o Oficial Legislativo, classe "M", Irene Macedo Ludolf, Chefe da Seção Financeira da Diretoria de Contabilidade, em virtude da promoção de Mário Justino Peixoto a Diretor de Serviço.

Senado Federal, em 18 de maio de 1954. — Luiz Nabucc, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 28

De 20 de maio de 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir o Diretor de Serviço, PL-2, Mário Justino Peixoto, da Diretoria do Arquivo para a Diretoria da Ata.

Em 20 de maio de 1954. — Luiz Nabucc, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 29

De 20 de maio de 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar o Diretor de Serviço, PL-2, interino, Julieta Galathéa de Novais, para ter exercício na Diretoria do Arquivo.

Em 20 de maio de 1954. — Luiz Nabucc, Diretor Geral.